



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministérios do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 591/2005:

Cria a zona de caça municipal de Castanheira, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores da Castanheira (processo n.º 3907-DGRF) 4252

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 592/2005:

Altera a Portaria n.º 657/2004, de 19 de Junho, que cria a zona de caça municipal de Aljustrel, pelo período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Associação de Caçadores Livres do Concelho de Aljustrel (processo n.º 3288-DGRF) 4252

Portaria n.º 593/2005:

Altera a Portaria n.º 824/2004, de 16 de Julho, que cria a zona de caça municipal de Ranhados, pelo

período de seis anos, e transfere a sua gestão para a Junta de Freguesia de Ranhados (processo n.º 3679-DGRF) 4253

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Portaria n.º 594/2005:

Aprova o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2005-2006 4253

Portaria n.º 595/2005:

Autoriza um conjunto de estabelecimentos de ensino superior politécnico público a conferir os graus de bacharel e de licenciado em diversas áreas e, em consequência, a ministrar os respectivos cursos. Introdz alterações em cursos ministrados em estabelecimentos de ensino superior politécnico público 4269

Portaria n.º 596/2005:

Fixa e divulga os pares estabelecimento/curso e as vagas para os concursos nacional e locais de acesso ao ensino superior para a matrícula e inscrição no ensino superior público no ano lectivo de 2005-2006 4272

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 591/2005

de 15 de Julho

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro;

Ouvidos os Conselhos Cinegéticos Municipais de Chaves e Valpaços:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Castanheira (processo n.º 3907-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores da Castanheira, com o número de pessoa colectiva 505928787 e sede na Rua do Valongo, 1 (Estrada do Seara), 5400-150 Chaves.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Sanfins da Castanheira, Cimo de Vila da Castanheira, Travancas, Tronco e Roriz, município de Chaves, com a área de 5523 ha, e na freguesia de Lebução, município de Valpaços, com a área de 56 ha, perfazendo a área total de 5579 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 60 % relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- 10 % relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- 20 % aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

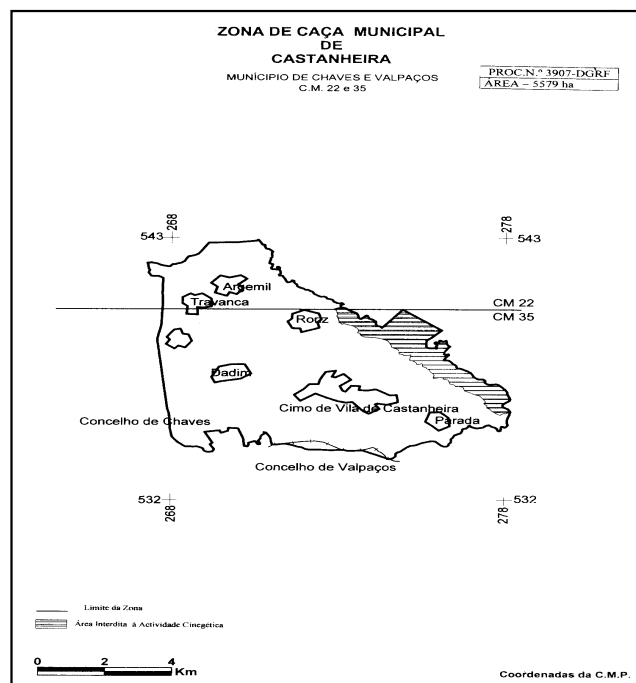
5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de

Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*, em 14 de Junho de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 23 de Junho de 2005.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 592/2005

de 15 de Julho

Pela Portaria n.º 657/2004, de 19 de Junho, foi criada a zona de caça municipal de Aljustrel (processo n.º 3288-DGRF), situada no município de Aljustrel, e transferida a sua gestão para a Associação de Caçadores Livres do Concelho de Aljustrel.

Verificou-se, entretanto, que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

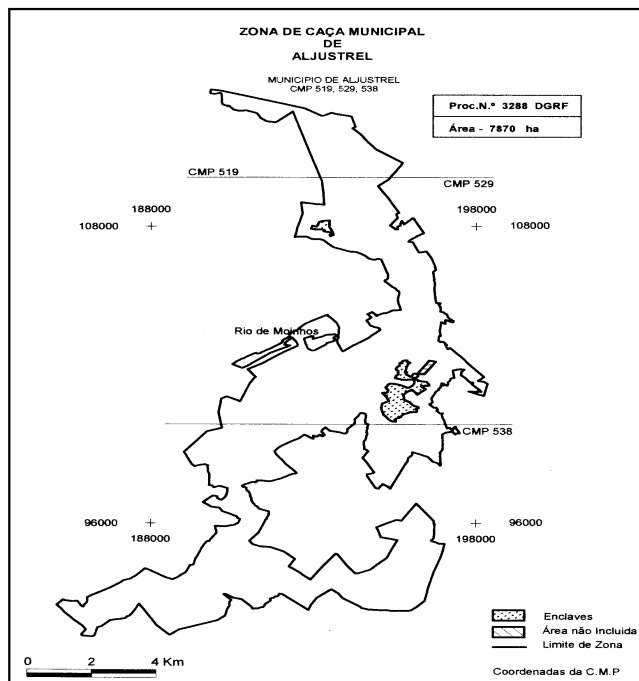
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 657/2004, de 19 de Junho, deverá ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Aljustrel, Messejana, Rio de Moinhos e São João de Negrilhos, município de Aljustrel, com a área de 7870 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 657/2004, de 19 de Junho, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Junho de 2005.



Portaria n.º 593/2005

de 15 de Julho

Pela Portaria n.º 824/2004, de 16 de Julho, foi criada a zona de caça municipal de Ranhados (processo n.º 3679-DGRF), situada no município de Meda, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia de Ranhados.

Verificou-se, entretanto, que a área mencionada na portaria acima referida não está correcta, nem a localização dos prédios rústicos que integram a presente zona de caça corresponde à delimitação constante da planta anexa à mesma portaria, pelo que se torna necessário proceder à sua correcção.

Assim:

Com fundamento na alínea c) do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto:

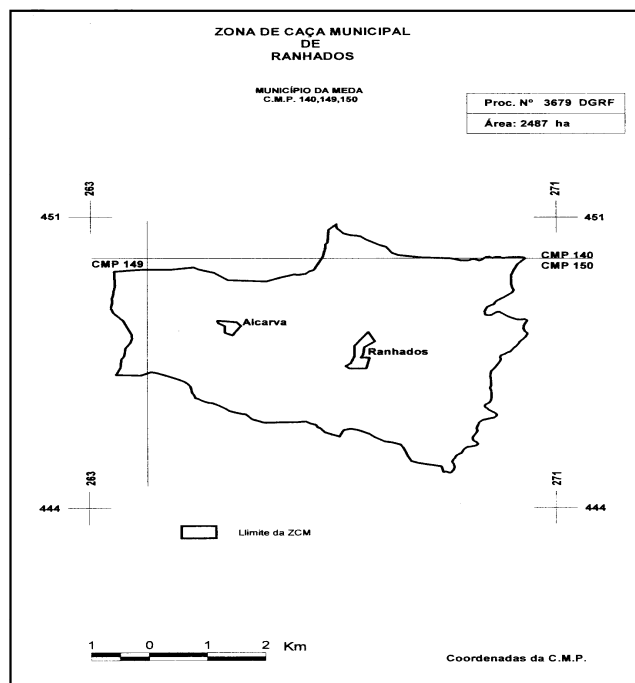
Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º O n.º 2.º da Portaria n.º 824/2004, de 16 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos na freguesia de Ranhados, município de Meda, com a área de 2487 ha.»

2.º A planta anexa à Portaria n.º 824/2004, de 16 de Junho, é substituída pela apensa à presente portaria.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 27 de Junho de 2005.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Portaria n.º 594/2005

de 15 de Julho

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando o disposto no artigo 5.º do Regulamento de Incentivos à Prestação de Serviço Militar nos Regimes de Contrato (RC) e de Voluntariado (RV), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 320-A/2000, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 118/2004, de 21 de Maio;

Considerando o disposto nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, designadamente:

Na deliberação n.º 193/2005 (2.ª série), de 17 de Fevereiro, rectificada pela rectificação n.º 487/2005, de 29 de Março, referente ao elenco de provas de ingresso;

Na deliberação n.º 217/2005 (2.ª série), de 21 de Fevereiro, referente aos pré-requisitos;

Na deliberação n.º 487/2005 (2.ª série), de 6 de Abril, referente aos exames nacionais do ensino secundário através dos quais se concretizam as provas de ingresso;

Na deliberação n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, rectificada pela rectificação n.º 603/2004, de 24 de Março, e aditada pelas deliberações n.ºs 850/2004 (2.ª série), de 17 de Junho, e 857/2004 (2.ª série), de 18 de Junho, referentes à regulamentação do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Na deliberação n.º 1063/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, que homologou as provas de ingresso;

Ouvida a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior e os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas;

Considerando a proposta unânime da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior no sentido da reintrodução da possibilidade de realização de uma 3.ª fase do concurso, a nível de estabelecimento de ensino;

Considerando a proposta apresentada pelas Regiões Autónomas no sentido da modificação das condições que regulam o acesso aos contingentes especiais de vagas para candidatos oriundos dessas Regiões:

Ao abrigo do disposto nos artigos 28.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Aprovação

É aprovado o Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2005-2006, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, cujo texto se publica em anexo a esta portaria.

2.º

Texto

O texto referido no número anterior e os respectivos anexos consideram-se, para todos os efeitos legais, como fazendo parte integrante da presente portaria.

3.º

Alterações

Todas as alterações ao Regulamento são nele incorporadas através de nova redacção dos seus artigos ou de aditamento de novos artigos.

4.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior,
José Mariano Rebelo Pires Gago, em 3 de Julho de 2005.

REGULAMENTO DO CONCURSO NACIONAL DE ACESSO E INGRESSO NO ENSINO SUPERIOR PÚBLICO PARA A MATRÍCULA E INSCRIÇÃO NO ANO LECTIVO DE 2005-2006.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento disciplina o concurso nacional de acesso e ingresso no ensino superior público, a que se

refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006.

Artigo 2.º

Âmbito

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso são fixados em diploma próprio.

Artigo 3.º

Fases

- 1 — O concurso organiza-se em duas fases.
- 2 — Pode ainda ser organizada uma 3.ª fase do concurso, a nível de estabelecimento de ensino, nos termos do capítulo VI.

Artigo 4.º

Validade do concurso

O concurso é válido apenas para o ano em que se realiza.

Artigo 5.º

Condições gerais de apresentação ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso o estudante que satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ser titular de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente concluído até ao ano lectivo de 2004-2005, inclusive;
- b) Fazer prova de capacidade para a frequência do ensino superior.

CAPÍTULO II

Candidatura

Artigo 6.º

Condições para a candidatura a cada par estabelecimento/curso

Para a candidatura a cada par estabelecimento/curso o estudante deve satisfazer cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
- b) Ter obtido em cada uma das provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso a classificação mínima a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;
- c) Ter satisfeito e ou realizado, conforme os casos, os pré-requisitos fixados para ingresso nesse par estabelecimento/curso nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, se exigidos;
- d) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima a que se refere a alínea c) do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 7.º

Provas de ingresso

- 1 — As provas de ingresso realizam-se através dos exames nacionais do ensino secundário de 2004-2005

de acordo com a correspondência fixada pela deliberação n.º 487/2005 (2.ª série), de 6 de Abril, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Na 1.ª fase do concurso só podem ser utilizados como provas de ingresso os exames nacionais do ensino secundário:

- a) Realizados na 1.ª fase de exames;
- b) Realizados na 2.ª fase de exames pelos alunos que, legalmente habilitados a prestar provas de exame na 1.ª fase, decidam pela sua realização apenas na 2.ª fase.

3 — Exceptuam-se do disposto na alínea b) do número anterior os exames de uma língua estrangeira em que o estudante já realizou exame na 1.ª fase noutro nível e com outro código de exame.

4 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e os termos e condições em que esta norma se aplica são os fixados pela deliberação n.º 1062/2003 (2.ª série), de 23 de Julho, rectificada pela rectificação n.º 603/2004, de 24 de Março, e aditada pelas deliberações n.ºs 850/2004 (2.ª série), de 17 de Junho, e 857/2004 (2.ª série), de 18 de Junho, todas da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

5 — Na candidatura a um dos pares estabelecimento/curso a que se aplica o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, os estudantes titulares dos cursos não portugueses legalmente equivalentes ao curso de ensino secundário português indicados nas deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior a que se refere o número anterior podem, nos termos e condições fixados nas mesmas, substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas daqueles cursos realizados no ano lectivo de 2004-2005.

Artigo 8.º

Vagas

1 — As vagas para a 1.ª fase do concurso são as fixadas nos termos dos artigos 4.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — As vagas para a 2.ª fase do concurso são aquelas a que se refere o artigo 43.º

3 — As vagas para a 3.ª fase do concurso, onde se realize, são aquelas a que se refere o artigo 47.º

Artigo 9.º

Contingentes

1 — Na 1.ª fase as vagas fixadas para cada curso em cada estabelecimento de ensino superior são distribuídas por um contingente geral e por contingentes especiais.

2 — São criados os seguintes contingentes especiais:

- a) Contingente especial para candidatos oriundos da Região Autónoma dos Açores, com 3,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;
- b) Contingente especial para candidatos oriundos da Região Autónoma da Madeira, com 3,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;
- c) Contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam, com 7 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;
- d) Contingente especial para candidatos que se encontrem a prestar serviço militar efectivo no regime de contrato, com 2,5 % das vagas fixadas para a 1.ª fase;

e) Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial, com o maior dos seguintes valores: 2 % das vagas fixadas para a 1.ª fase, ou duas vagas.

3 — O resultado do cálculo dos valores a que se refere o número anterior:

- a) É arredondado para o inteiro superior se tiver parte decimal maior ou igual a 5;
- b) Assume o valor 1 se for inferior a 0,5.

4 — As vagas atribuídas ao contingente geral são o resultado da diferença entre o número de vagas fixadas para a 1.ª fase e as vagas afectadas aos contingentes especiais nos termos dos n.ºs 2 e 3.

Artigo 10.º

Contingentes especiais para candidatos oriundos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

1 — Podem concorrer às vagas dos contingentes especiais previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior os estudantes que, cumulativamente, façam prova de que:

- a) À data da candidatura residem permanentemente, há pelo menos dois anos, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, respectivamente;
- b) Frequentaram e concluíram um curso do ensino secundário em estabelecimento de ensino secundário localizado na Região Autónoma em que têm residência;
- c) Nunca estiveram matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

2 — Pode ainda concorrer às vagas do respectivo contingente especial o estudante que, cumulativamente, comprove:

- a) Ser filho (ou estar sujeito à tutela) tanto de funcionário ou agente, quer da administração pública central, regional e local, quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial e membro das Forças Armadas ou das forças de segurança;
- b) Haver a sua residência permanente sido mudada há menos de dois anos para localidade situada fora da área territorial do referido contingente em consequência de o progenitor ou de a pessoa que sobre ele exerce o poder tutelar ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade;
- c) À data da mudança de residência referida na alínea b), residir permanentemente, há pelo menos dois anos, na Região Autónoma dos Açores ou na Região Autónoma da Madeira, respectivamente, e aí ter estado inscrito no ensino secundário;
- d) Nunca ter estado matriculado em estabelecimento de ensino superior público.

3 — A regra a que se refere a alínea a) do n.º 1 é alterada a partir do concurso de 2008-2009, fixando-se a residência permanente na Região Autónoma em pelo menos três anos.

4 — De entre os candidatos às vagas de cada um dos contingentes especiais referidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior, os candidatos que concorrem ao abrigo do n.º 1 do presente artigo têm prioridade de colocação em relação aos que concorrem ao abrigo do n.º 2.

5 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade dos Açores, incluindo os das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, desde que também concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congêneres das referidas Universidade e Escolas Superiores de Enfermagem.

6 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade dos Açores, incluindo os das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, sem que concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congêneres das referidas Universidade e Escolas Superiores de Enfermagem, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 6.º

7 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira apenas podem concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade da Madeira, incluindo os da Escola Superior de Enfermagem da Madeira, desde que também concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congêneres das referidas Universidade e Escola Superior de Enfermagem.

8 — Os candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira podem ainda concorrer a vagas desse contingente respeitantes a cursos congêneres dos professados na Universidade da Madeira, incluindo os da Escola Superior de Enfermagem da Madeira, sem que concorram, antes daquelas, às vagas dos cursos congêneres das referidas Universidade e Escola Superior de Enfermagem, quando não reúnam, em relação a estes, as condições a que se referem as alíneas b) e d) do artigo 6.º

Artigo 11.º

Curso congénere

1 — Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se como curso congénere de um determinado curso aquele que, embora eventualmente designado de forma diferente, tenha o mesmo nível científico e ministre uma formação equivalente.

2 — Por despacho do director-geral do Ensino Superior é fixada a lista dos cursos congêneres dos cursos das instituições a que se referem os n.ºs 5 a 8 do artigo anterior.

Artigo 12.º

Contingente especial para candidatos emigrantes portugueses e familiares que com eles residam

1 — Para efeitos do disposto no presente diploma:

- a) É emigrante português o nacional que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido actividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;

- b) É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha recta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com carácter permanente, no estrangeiro por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea c) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que, cumulativamente, satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam emigrantes portugueses ou familiares que com eles residam;
- b) Apresentem a sua candidatura no prazo máximo de três anos após o regresso a Portugal;
- c) Tenham obtido no país estrangeiro de residência:
 - 1) Diploma de curso terminal do ensino secundário desse país ou nele obtido que aí constitua habilitação de acesso ao ensino superior; ou
 - 2) A titularidade de um curso de ensino secundário português;
- d) À data da conclusão do curso de ensino secundário residam há, pelo menos, dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;
- e) Não sejam titulares de um curso superior português ou estrangeiro.

Artigo 13.º

Contingente especial para candidatos militares em regime de contrato

Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea d) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que, à data da apresentação da candidatura, satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Tenham prestado, no mínimo, dois anos de serviço efectivo em regime de contrato (RC):
 - 1) Quer se encontrem ainda a prestar serviço em RC;
 - 2) Quer já tenham cessado a prestação de serviço em RC e desde a cessação não tenha decorrido um período superior ao do tempo em que prestaram serviço em RC;
- b) Nunca tenham estado matriculados em estabelecimento de ensino superior público.

Artigo 14.º

Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial

1 — Podem concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 9.º os estudantes que satisfaçam os requisitos constantes do anexo III.

2 — Os estudantes que requeiram a candidatura às vagas deste contingente podem, se para tanto reunirem condições, concorrer simultaneamente às vagas de um dos contingentes a que se referem as alíneas a), b) e c) do n.º 2 do artigo 9.º

3 — Os estudantes a quem seja indeferido o requerimento de candidatura às vagas deste contingente especial são considerados no âmbito do contingente geral

e, se for caso disso, no âmbito do contingente especial que hajam indicado nos termos do número anterior.

Artigo 15.º

Preferência regional para a Região Autónoma dos Açores

Na 1.ª fase do concurso, os candidatos que satisfazem as condições para concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 9.º beneficiam de prioridade na colocação em 50% do número de vagas fixadas para cada curso da Universidade dos Açores, incluindo os das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

Artigo 16.º

Preferência regional para a Região Autónoma da Madeira

Na 1.ª fase do concurso, os candidatos que satisfazem as condições para concorrer às vagas do contingente especial previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 9.º beneficiam de prioridade na colocação em 50% do número de vagas fixadas para cada curso da Universidade da Madeira, incluindo os da Escola Superior de Enfermagem da Madeira, que, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º, tenham indicado antes de quaisquer outros.

Artigo 17.º

Preferências regionais na candidatura

1 — Na 1.ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso de ensino superior politécnico, até um máximo de 50% do total das respectivas vagas, os candidatos oriundos da área de influência fixada para cada um daqueles pares.

2 — O disposto no número anterior é aplicável à candidatura aos preparatórios de cursos superiores universitários, bem como à candidatura aos cursos de ensino politécnico ministrados em escolas superiores de ensino politécnico integradas em universidades.

3 — O disposto no n.º 1 é igualmente aplicável aos cursos ministrados em instituições universitárias a que, sob proposta do órgão legal e estatutariamente competente, seja reconhecido especial interesse regional, por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

4 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplicam as preferências regionais, a área de influência respectiva, bem como a percentagem das vagas efectivamente abrangidas pela referida preferência, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino e divulgados através do *Guia da Candidatura*.

5 — Beneficiam das preferências regionais os candidatos que, cumulativamente:

- a) O indiquem expressamente no local adequado do boletim de candidatura;
- b) Indiquem os pares estabelecimento/curso em que pretendem beneficiar da preferência regional em primeiro lugar e seguintes, sem interrupção, na lista ordenada de opções a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º;
- c) Tenham, à data da candidatura, o mínimo de dois anos de residência permanente na área de

influência dos pares estabelecimento/curso em relação aos quais pretendem beneficiar da preferência regional;

- d) Tenham concluído um curso de ensino secundário em estabelecimento de ensino secundário localizado nessa área de influência.

6 — Beneficia ainda das preferências regionais o candidato que, embora não satisfazendo o disposto nas alíneas c) e d) do número anterior, comprove, cumulativamente:

- a) Ser filho (ou estar sujeito à tutela) tanto de funcionário ou agente, quer da administração pública central, regional e local quer de organismo de coordenação económica ou de qualquer outro instituto público, como de magistrado, conservador, notário, funcionário judicial e membro das Forças Armadas ou das forças de segurança;
- b) Haver a sua residência permanente sido mudada há menos de dois anos para localidade exterior à área de influência dos pares estabelecimento/curso de ensino superior a que pretenda concorrer em consequência de o progenitor ou de a pessoa que sobre ele exerce o poder tutelar ter entretanto passado a estar colocado nessa localidade;
- c) Ter, durante os dois anos anteriores à mudança de residência referida na alínea b), residido permanentemente na referida área de influência e aí ter estado inscrito no ensino secundário.

7 — Os candidatos residentes em localidades limítrofes da área de influência em que pretendem beneficiar de preferência regional, que frequentem e conclua o curso de ensino secundário em escolas situadas em localidades exteriores a essa área de influência, podem requerer a aplicação da preferência regional da área de influência a que corresponde a localidade de residência, desde que sejam devidamente comprovados e fundamentados pelas entidades escolares ou autárquicas locais os seguintes motivos:

- a) Proximidade entre a escola secundária frequentada e a residência; e
- b) Facilidades de transportes.

A apreciação do requerimento é objecto de análise casuística, competindo a decisão sobre o mesmo ao director-geral do Ensino Superior.

8 — Os candidatos que beneficiam das preferências regionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objecto, prioridade de colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

9 — Os candidatos que concorrem ao abrigo do n.º 5, conjugado com o n.º 7 se for caso disso, têm prioridade de colocação em relação aos que concorrem ao abrigo do n.º 6.

Artigo 18.º

Preferências habilitacionais

1 — Na 1.ª fase do concurso podem beneficiar de preferência no acesso a pares estabelecimento/curso de ensino superior politécnico, até um máximo de 30% do total das respectivas vagas, os candidatos oriundos de um dos seguintes cursos:

- a) Cursos tecnológicos do ensino secundário previstos no Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto;

- b) Cursos das escolas profissionais previstos nos Decretos-Leis n.ºs 26/89, de 21 de Janeiro, e 70/93, de 10 de Março, com equivalência ao 12.º ano;
- c) Cursos de aprendizagem previstos no Decreto-Lei n.º 102/84, de 29 de Março, com equivalência ao 12.º ano;
- d) Cursos técnico-profissionais do ensino secundário;
- e) Cursos da via profissionalizante do 12.º ano.

2 — Os pares estabelecimento/curso a que se aplicam as preferências habilitacionais a que se refere o número anterior, os cursos de ensino secundário ou equivalentes cuja titularidade faculta essa preferência, bem como a percentagem das vagas efectivamente abrangida pela referida preferência, são fixados pelo órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino e divulgados através do *Guia da Candidatura*.

3 — Caso os candidatos sejam titulares de mais de um curso de ensino secundário que faculte preferência habilitacional, esta é aplicada ao curso indicado no documento comprovativo do curso de ensino secundário referido na alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º

4 — Os candidatos que beneficiam das preferências habilitacionais têm, em relação aos pares estabelecimento/curso delas objecto, prioridade na colocação nas vagas abrangidas pela preferência.

Artigo 19.º

Pré-requisitos

1 — Os pares estabelecimento/curso para que são exigidos pré-requisitos nos termos do n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 são os constantes da deliberação n.º 217/2005 (2.ª série), de 21 de Fevereiro, da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior.

2 — Compete aos estabelecimentos de ensino superior que exijam pré-requisitos:

- a) Proceder à avaliação dos mesmos;
- b) Emitir documento, de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, comprovando, conforme os casos, a sua satisfação e ou a sua realização e respectiva classificação.

Artigo 20.º

Modo de realização da candidatura

1 — A candidatura consiste na indicação, por ordem decrescente de preferência, dos códigos correspondentes aos pares estabelecimento/curso para os quais o estudante dispõe das condições de candidatura adequadas e onde se pretende matricular e inscrever, até um máximo de seis opções diferentes.

2 — As indicações referidas no n.º 1 são feitas no boletim de candidatura a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º

3 — Os erros ou omissões cometidos no preenchimento do boletim de candidatura ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

4 — Em caso de discrepância entre as indicações fornecidas em algarismos ou letras e as indicações fornecidas através do preenchimento das marcas para leitura óptica do boletim, prevalecem as indicações fornecidas através das marcas para leitura óptica.

5 — Ter-se-ão como não inscritos, sem que tal sanção seja objecto de comunicação expressa aos candidatos, os códigos das opções indicadas em cada boletim de candidatura que respeitem a pares estabelecimento/curso:

- a) Inexistentes;
- b) Para os quais o candidato não comprove:
 - 1) Satisfazer e ou ter realizado os pré-requisitos, se exigidos;
 - 2) Ter realizado as respectivas provas de ingresso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida;
 - 3) Ter obtido, na nota de candidatura, a classificação mínima exigida.

Artigo 21.º

Local e prazo de apresentação da candidatura

1 — A candidatura é apresentada nos serviços regionais de acesso ao ensino superior do distrito ou Região Autónoma onde o estudante, conforme o caso:

- a) Tenha realizado a candidatura em anos anteriores;
- b) Tenha residência permanente;
- c) Tenha, se residente no estrangeiro, domicílio constituído nos termos do n.º 2;

ou em local a indicar pelos referidos serviços.

2 — Os estudantes residentes no estrangeiro devem constituir domicílio postal em Portugal e designar procurador bastante.

3 — O prazo para a apresentação da candidatura é o fixado no anexo I.

4 — O director-geral do Ensino Superior pode determinar, por seu despacho, que os estudantes apresentem a candidatura de acordo com uma determinada distribuição, da forma que for julgada mais conveniente para a boa organização do serviço.

5 — O despacho a que se refere o número anterior é divulgado através da página da Direcção-Geral do Ensino Superior na Internet, dos serviços a que se refere o n.º 1 e do Centro de Informação e Relações Públicas do Ministério da Educação.

Artigo 22.º

Apresentação da candidatura

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante;
- c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstrate exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 23.º

Instrução do processo de candidatura

1 — O processo de candidatura deve ser instruído com:

- a) Boletim de candidatura, devidamente preenchido, de modelo aprovado por despacho do director-geral do Ensino Superior;
- b) Fotocópia simples do bilhete de identidade;

- c) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e da respectiva classificação e das classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso nos pares estabelecimento/curso a que concorre;
- d) Documento comprovativo da satisfação e ou realização, conforme os casos, dos pré-requisitos, se exigidos, para os pares estabelecimento/curso a que concorre.

2 — Para os estudantes titulares de um curso de ensino secundário organizado em dois ciclos de dois e um ano, o documento referido na alínea c) do n.º 1 deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos (10.º+11.º e 12.º anos de escolaridade).

3 — Os estudantes que tiverem obtido a titularidade de um curso de ensino secundário através de equivalência devem apresentar, no estabelecimento de ensino secundário onde realizam os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas para acesso aos pares estabelecimento/curso a que concorrem, documento comprovativo daquela, emitido pela entidade legalmente competente e contendo todos os elementos necessários ao processo de candidatura.

Artigo 24.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas dos contingentes especiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira

Os candidatos às vagas dos contingentes especiais das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem igualmente apresentar:

- a) Atestado de residência comprovativo de que satisfazem a condição da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º;
- b) Declaração do estabelecimento de ensino secundário comprovativa de que satisfazem as condições da alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º;
- c) Se estiverem nas condições do n.º 2 do artigo 10.º, documento comprovativo de que satisfazem as mesmas.

Artigo 25.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendem beneficiar das preferências regionais

Os candidatos que pretendam beneficiar das preferências regionais a que se refere o artigo 17.º devem igualmente apresentar:

- a) Atestado de residência comprovativo de que satisfazem a condição da alínea c) do n.º 5 do artigo 17.º;
- b) Declaração do estabelecimento de ensino secundário comprovativa de que satisfazem a condição da alínea d) do n.º 5 do artigo 17.º;
- c) Se estiverem nas condições do n.º 6 do artigo 17.º, documento comprovativo de que satisfazem as mesmas;
- d) Se estiverem nas condições do n.º 7 do artigo 17.º, documentos comprovativos de que satisfazem as mesmas.

Artigo 26.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial

1 — Os estudantes que pretendam candidatar-se às vagas do contingente especial para portadores de deficiência física ou sensorial requerem-no no acto da candidatura, através de impresso de modelo próprio, aprovado pelo director-geral do Ensino Superior.

2 — O requerimento deve ser instruído com todos os documentos que o candidato considere úteis para a avaliação da sua deficiência e das consequências desta no seu desempenho individual no percurso escolar no ensino secundário, sendo obrigatórios:

- a) No caso de deficiência auditiva, audiograma recente, com indicação da perda de audição nos ouvidos direito e esquerdo;
- b) No caso de deficiência visual, indicação da acuidade visual, no olho direito e no olho esquerdo, com e sem correcção;
- c) No caso de deficiência física, atestado médico descrevendo o tipo de deficiência, como foi adquirida, sua evolução e situação presente;
- d) Em todos os casos, informação detalhada dos serviços especializados de apoio educativo ou, na falta destes, do órgão de gestão do estabelecimento de ensino sobre o processo educativo do candidato.

3 — Os requerimentos são apreciados nos termos do anexo III.

Artigo 27.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e seus familiares

1 — Os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam devem igualmente apresentar:

- a) Documento comprovativo da situação de emigrante ou de seu familiar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º;
- b) Quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro a que se refere a subalínea 1) do n.º 2 do artigo 12.º:

- 1) Documento comprovativo da titularidade do curso terminal do ensino secundário obtido no país de emigração e da respectiva classificação, em substituição do documento a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º;
- 2) Declaração, emitida pelos serviços oficiais de educação do país de emigração, atestando que a habilitação secundária de que são titulares, obtida nesse país, é suficiente para aí ingressar no ensino superior oficial em cursos congêneres daqueles a que se pretendem candidatar.

2 — O documento referido na subalínea 1) do número anterior deve ser autenticado pelos serviços oficiais de educação do respectivo país e reconhecido pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção da Haia. O mesmo deve acon-

tecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.

Artigo 28.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos às vagas do contingente especial para militares em RC

Os candidatos às vagas do contingente especial para militares em RC devem apresentar documento comprovativo da satisfação da condição a que se refere a alínea *a*) do artigo 13.º emitido pela entidade legalmente competente.

Artigo 29.º

Instrução do processo de candidatura — Candidatos que pretendem a aplicação do disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98

1 — Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes aos cursos de ensino secundário português devem entregar:

- a) Requerimento, a formular em impresso de modelo fixado por despacho do director-geral do Ensino Superior, solicitando a aplicação do regime fixado pelo artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98 e indicando quais os pares estabelecimento/curso e provas de ingresso a abranger por tal aplicação;
- b) Em substituição do documento a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 23.º, documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português indicando:
 - 1) A classificação final do curso;
 - 2) As classificações obtidas, no ano lectivo de 2004-2005, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso nos termos do artigo 7.º;
- c) Documento comprovativo da equivalência do curso referido na alínea *b*) ao curso de ensino secundário português, emitido pela entidade legalmente competente para atribuição da equivalência, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200 nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

2 — Estão dispensados da entrega do documento a que se refere a alínea *c*) do número anterior os titulares de curso cuja equivalência ao ensino secundário português e o método de conversão da classificação a que se refere o n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98 tenham sido objecto de norma genérica publicada no *Diário da República*.

3 — Compete ao director-geral do Ensino Superior:

- a) Decidir quanto ao requerimento referido na alínea *a*) do n.º 1;
- b) Proceder à aplicação das tabelas de correspondência e das regras de conversão das classificações aprovadas pela Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior nos termos do n.º 7 do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

Artigo 30.º

Preenchimento do boletim de candidatura

1 — O candidato deve indicar expressamente, no local apropriado do boletim de candidatura, o contingente ou contingentes especiais a cujas vagas pretende concorrer, se for caso disso. Faltando ou estando errada tal indicação, o candidato é incluído no contingente geral.

2 — O candidato deve igualmente indicar no boletim de candidatura se pretende beneficiar da preferência regional a que se refere o artigo 17.º Faltando ou estando errada a referida indicação, o candidato não beneficia da referida preferência.

3 — O candidato que anexar documento(s) comprovativo(s) da satisfação e ou realização de pré-requisito(s) deve indicá-lo(s) expressamente no boletim de candidatura. Faltando ou estando errada tal indicação, considera-se como não provada a satisfação e ou realização do(s) pré-requisito(s).

Artigo 31.º

Recibo

Da candidatura é entregue ao apresentante, como recibo, um duplicado do respectivo boletim de candidatura.

Artigo 32.º

Alteração e anulação da candidatura

1 — Até ao fim do prazo da candidatura, o candidato pode alterar, uma só vez, a lista ordenada a que se refere o n.º 1 do artigo 20.º

2 — Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário só seja conhecido após o fim do prazo da candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação do exame, é facultada, até três dias úteis após a respectiva divulgação:

- a) A alteração da candidatura, aos candidatos que já a hajam apresentado;
- b) A apresentação da candidatura, aos estudantes que só então reúnam condições para o fazer.

3 — A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo boletim de candidatura.

4 — Os requerimentos de alteração da candidatura são entregues no mesmo serviço onde foi apresentada a candidatura.

5 — Os candidatos que pretendam anular a candidatura devem solicitá-lo em requerimento, dirigido ao director-geral do Ensino Superior, entregue no mesmo serviço onde foi apresentada a candidatura, até oito dias antes da data indicada no anexo I para a afixação dos resultados do concurso.

Artigo 33.º

Comunicação dos resultados dos exames nacionais do ensino secundário

1 — Os resultados finais dos exames nacionais do ensino secundário adoptados como provas de ingresso para acesso ao ensino superior são comunicados à Direcção-Geral do Ensino Superior pelos estabelecimentos de ensino secundário.

2 — A comunicação referida no número anterior é feita nos termos de normas aprovadas por despacho

conjunto do director-geral do Ensino Superior e do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

CAPÍTULO III

Seriação

Artigo 34.º

Cálculo da nota de candidatura

1 — A nota de candidatura é uma classificação na escala de 0 a 200, calculada através da aplicação da seguinte fórmula, cujo resultado é arredondado às décimas, considerando como uma décima o valor não inferior a 0,05:

a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp)$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P1 \times pp1) + (P2 \times pp2)$$

em que:

S =classificação do ensino secundário, fixada nos termos do artigo 35.º;

ps =peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do ensino secundário;

P , $P1$ e $P2$ =classificações, na escala inteira de 0 a 200, dos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas;

pp , $pp1$ e $pp2$ =pesos atribuídos pelo estabelecimento de ensino superior às classificações das provas de ingresso.

2 — Nos cursos em que seja exigida a realização de um pré-requisito de seriação ou de selecção e seriação, a fórmula é:

a) Se for exigida uma prova de ingresso:

$$(S \times ps) + (P \times pp) + (R \times pr)$$

b) Se forem exigidas duas provas de ingresso:

$$(S \times ps) + (P1 \times pp1) + (P2 \times pp2) + (R \times pr)$$

em que:

R =classificação atribuída ao pré-requisito;
 pr =peso atribuído pelo estabelecimento de ensino superior à classificação do pré-requisito.

3 — Todos os cálculos intermédios são efectuados sem arredondamento.

Artigo 35.º

Classificação do ensino secundário

1 — Para os cursos de ensino secundário organizados num só ciclo de três anos, S tem o valor da classificação final do ensino secundário calculada nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, até às décimas, sem arredondamento, e convertida para a escala de 0 a 200.

2 — Para os cursos de ensino secundário já extintos, S tem o valor da classificação final do ensino secundário

atribuída nos termos das normas legais aplicáveis a cada caso, convertida para a escala de 0 a 200.

3 — Para os cursos do ensino secundário organizados em dois ciclos, de dois e um anos, S é calculada através da aplicação da seguinte fórmula:

$$[(0,6 \times Sa) + (0,4 \times Sb)] \times 10$$

em que:

Sa =classificação final dos 10.º+11.º anos de escolaridade, ou 1.º+2.º anos, conforme o caso, fixada nos termos da lei;

Sb =classificação final do 12.º ano de escolaridade, fixada nos termos da lei.

4 — Para os cursos de ensino secundário não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, bem como para os cursos a que se refere a parte final do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, S tem o valor atribuído nos termos das normas que os regulam convertida para a escala de 0 a 200 nos termos das regras fixadas por despacho do Ministro da Educação ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98.

5 — Para os candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam que concorram com a titularidade do 12.º ano de escolaridade português e que não sejam titulares dos 10.º e 11.º anos de escolaridade portugueses, Sa é igual a Sb .

Artigo 36.º

Seriação

1 — A seriação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso é realizada pela ordem decrescente das respectivas notas de candidatura.

2 — Em caso de empate, aplicam-se, sucessivamente, as seguintes classificações:

- $(P \times pp)$ ou $[(P1 \times pp1) + (P2 \times pp2)]$, conforme o caso;
- S ou Sb ;
- Se aplicável, S ou Sa .

3 — As operações materiais de seriação são realizadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior, que elabora e remete a cada estabelecimento de ensino superior as listas ordenadas daí resultantes referentes a cada um dos seus cursos.

4 — A consulta das listas a que se refere o número anterior é facultada a todos os interessados nos respectivos estabelecimentos de ensino superior.

CAPÍTULO IV

Colocação

Artigo 37.º

Sequência da colocação

1 — Na 1.ª fase, a colocação dos candidatos faz-se de acordo com a seguinte sequência de etapas:

- Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para estudantes portadores de deficiência física ou sensorial nas respectivas vagas;

- b) Adição das vagas sobran­tes da operação a que se refere a alínea a) às vagas do contingente geral;
- c) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores nas vagas da Universidade dos Açores, incluindo as das Escolas Superiores de Enfermagem de Angra do Heroísmo e de Ponta Delgada, ao abrigo do disposto no artigo 15.º;
- d) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma dos Açores não colocados na operação descrita na alínea c) nas respectivas vagas;
- e) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira nas vagas da Universidade da Madeira, incluindo as da Escola Superior de Enfermagem da Madeira, ao abrigo do disposto no artigo 16.º;
- f) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para a Região Autónoma da Madeira não colocados na operação descrita na alínea e) nas respectivas vagas;
- g) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para emigrantes portugueses e familiares que com eles residam nas respectivas vagas;
- h) Colocação dos candidatos às vagas do contingente especial para militares em RC nas respectivas vagas;
- i) Inclusão no âmbito do contingente geral dos candidatos não colocados nas vagas dos contingentes especiais;
- j) Adição das vagas sobran­tes das operações a que se referem as alíneas c) a h) às vagas do contingente geral;
- l) Colocação dos candidatos às vagas do contingente geral ao abrigo da prioridade estabelecida pelas preferências regionais referidas no artigo 17.º;
- m) Colocação dos candidatos às vagas do contingente geral ao abrigo da prioridade estabelecida pelas preferências habilitacionais referidas no artigo 18.º;
- n) Colocação dos restantes candidatos às vagas do contingente geral nas vagas sobran­tes após a operação referida na alínea m).

2 — Se numa etapa da sequência a que se refere o número anterior um candidato já colocado em etapa anterior puder obter colocação em preferência superior, é-lhe atribuída esta colocação, sendo refeitas as duas etapas.

Artigo 38.º

Colocação

1 — A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita por ordem decrescente das preferências indicadas pelos candidatos no boletim de candidatura.

2 — O processo de colocação tem natureza iterativa, considerando-se concluído quando todos os candidatos tiverem alcançado a situação de *Colocado* ou *Não colocado*.

3 — Em cada iteração:

- a) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere o artigo 36.º, tem lugar na sua primeira preferência, procede-se à colocação;

- b) Se o candidato, numa das listas ordenadas a que se refere o artigo 36.º, não tem lugar na sua primeira preferência, conservam-se apenas as suas preferências de ordem igual ou superior à de ordem mais alta em que tem colocação.

4 — Finda cada iteração:

- a) Eliminam-se todas as preferências onde já não existam vagas;
- b) Declaram-se como *Não colocado* os candidatos que já não disponham de preferências.

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 36.º disputem a última vaga ou o último conjunto de vagas de um par estabelecimento/curso, são abertas tantas vagas adicionais quantas as necessárias para os admitir.

6 — O processo de colocação é da competência da Direcção-Geral do Ensino Superior, a cujo director-geral compete homologar o resultado final do concurso.

Artigo 39.º

Resultado final e sua divulgação

1 — O resultado final do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- a) *Colocado* (par estabelecimento/curso);
- b) *Não colocado*;
- c) *Excluído da candidatura*.

2 — O resultado final é tornado público através de lista afixada no local onde o estudante procedeu à candidatura ou noutro a indicar pela Direcção-Geral do Ensino Superior ou pelos serviços de acesso.

3 — Das listas afixadas constam, relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- a) Nome;
- b) Número e local de emissão do bilhete de identidade;
- c) Resultado final.

4 — A menção da situação de *Excluído da candidatura* carece de ser acompanhada de referência da respectiva fundamentação legal.

Artigo 40.º

Listas de colocação

A cada estabelecimento de ensino superior são fornecidas, em duplicado, as listas dos candidatos colocados em cada curso ministrado no mesmo, destinando-se o duplicado à comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior dos que efectivamente se matriculem.

Artigo 41.º

Reclamações e alterações supervenientes das classificações do ensino secundário

1 — Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, no prazo fixado no anexo I, mediante exposição dirigida ao director-geral do Ensino Superior.

2 — A Direcção-Geral do Ensino Superior faculta, através dos serviços de acesso, a todo o candidato que o solicite:

- a) A transcrição do conteúdo relevante do seu registo informático;
- b) As classificações de candidatura e de desempate do último colocado em cada par estabelecimento/curso.

3 — A exposição deve ser apresentada em impresso de modelo aprovado pelo director-geral do Ensino Superior.

4 — A reclamação é entregue em mão no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura ou enviada pelo correio, em carta registada.

5 — São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior até ao fim do prazo fixado no anexo I.

6 — As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos dos números anteriores são proferidas no prazo fixado no anexo I e notificadas ao reclamante através de carta registada com aviso de recepção.

7 — No prazo de sete dias sobre a recepção da notificação a que se refere o n.º 6, os reclamantes devem proceder à matrícula e inscrição no par estabelecimento/curso onde hajam sido colocados, se for caso disso.

8 — Sempre que o resultado da reclamação de uma classificação de um exame nacional do ensino secundário de que resulte uma alteração da classificação só seja conhecido em data em que já não possa ser considerado, quer para o cálculo da nota de candidatura quer para o exercício do direito a que se refere o n.º 2 do artigo 32.º, é facultado, no prazo de três dias úteis após a respectiva divulgação:

- a) Aos que se hajam candidatado, requerer a alteração do resultado da candidatura;
- b) Aos que não se hajam candidatado, apresentar a sua candidatura.

9 — O requerimento de alteração do resultado da candidatura pode abranger a alteração das opções dela constantes.

10 — A decisão sobre os pedidos a que se refere o número anterior aplica-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 61.º

11 — A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo boletim de candidatura.

CAPÍTULO V

2.ª fase do concurso

Artigo 42.º

Abertura da 2.ª fase do concurso

À divulgação dos resultados do concurso nos termos do artigo 39.º segue-se uma 2.ª fase do concurso, no prazo fixado no anexo I.

Artigo 43.º

Vagas

1 — Na 2.ª fase são colocadas a concurso:

- a) As vagas sobrantas da 1.ª fase do concurso ($VS1$);

b) As vagas sobrantas dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99, de 2 de Outubro ($VSCE$);

c) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição (VSM);

d) As vagas libertadas em consequência da recolocação de estudantes colocados na 1.ª fase (VL);

depois de deduzidas:

e) As vagas adicionais criadas nos termos do n.º 5 do artigo 38.º (VE);

f) As vagas que, até ao início da seriação dos candidatos, sejam utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 61.º (VR).

2 — Para os pares estabelecimento/curso em que $VS1 > 0$, se $(VS1 + VSCE + VSM - VE - VR) \leq 0$ o número de vagas colocado a concurso é 1.

3 — As vagas sobrantas da 1.ª fase do concurso são divulgadas, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 1.ª fase do concurso.

4 — Os estabelecimentos de ensino superior comunicam à Direcção-Geral do Ensino Superior, no prazo fixado no anexo I (referência n.º 10):

- a) As vagas ocupadas na 1.ª fase do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
- b) As vagas sobrantas dos concursos especiais a que se refere o Decreto-Lei n.º 393-B/99.

5 — Os valores a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 são divulgados através de edital do director-geral do Ensino Superior, no prazo fixado no anexo I (referência n.º 10-A), nos serviços de acesso e na página da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior.

6 — Na sequência da divulgação da informação a que se refere o número anterior, é facultada, no prazo fixado no anexo I (referência n.º 10-B):

- a) A alteração da candidatura aos candidatos que já a hajam apresentado;
- b) A apresentação da candidatura aos estudantes que ainda não o hajam feito.

7 — Os valores a que se referem as alíneas a) a f) do n.º 1 são divulgados, através de edital do director-geral do Ensino Superior, em simultâneo com a divulgação do resultado final da 2.ª fase do concurso.

8 — Na 2.ª fase há um único contingente e não são aplicados os regimes preferenciais.

Artigo 44.º

Candidatos

À 2.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos à 1.ª fase não colocados;
- b) Os candidatos colocados na 1.ª fase, com aplicação do disposto no artigo 46.º;
- c) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase, a não apresentaram;
- d) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 1.ª fase.

Artigo 45.º**Regras**

À 2.ª fase aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras da 1.ª fase.

Artigo 46.º**Recolocação**

1 — Aos estudantes colocados na 1.ª fase que concorram à 2.ª fase e nela sejam colocados é anulada a colocação na 1.ª fase e, consequentemente, a matrícula e inscrição realizadas.

2 — As vagas ocupadas na 1.ª fase libertadas pela colocação destes estudantes na 2.ª fase são consideradas nesta fase nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 43.º

3 — A Direcção-Geral do Ensino Superior notifica o estabelecimento de ensino superior em que o estudante foi colocado na 1.ª fase:

- a) De que a colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição foram anuladas;
- b) Do par estabelecimento/curso em que o estudante foi colocado na 2.ª fase.

4 — O estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 1.ª fase remete ao estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 2.ª fase toda a documentação relevante, bem como a importância recebida a título de propina de inscrição.

5 — O estudante deve proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior em que foi colocado no prazo fixado no anexo I.

CAPÍTULO VI**3.ª fase do concurso****Artigo 47.º****Decisão de abertura e vagas**

1 — Os estabelecimentos de ensino superior em que, após o fim do prazo das matrículas referentes às colocações na 2.ª fase, existam vagas:

- a) Sobrantes da 2.ª fase do concurso;
- b) Ocupadas na 2.ª fase do concurso mas em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
- c) Libertadas pelos candidatos recolocados na 2.ª fase e que não hajam sido ocupadas;
- d) Resultantes da anulação da matrícula e inscrição de estudantes colocados nas fases anteriores;

podem decidir realizar uma 3.ª fase do concurso, destinada ao preenchimento das mesmas.

2 — Compete ao órgão legal e estatutariamente competente de cada estabelecimento de ensino superior a decisão acerca:

- a) Da realização da 3.ª fase do concurso;
- b) Dos pares estabelecimento/curso cujas vagas são colocadas a concurso;
- c) Dos prazos em que decorre a candidatura, a afixação dos resultados e a matrícula e inscrição.

3 — A decisão a que se refere o número anterior deve ser proferida até ao 1.º dia útil subsequente ao

do fim do prazo da matrícula dos estudantes colocados na 2.ª fase (referência n.º 15 do anexo I) e, de imediato:

- a) Divulgada através de dois jornais diários de circulação nacional, de forma que seja publicada pelo menos dois dias antes do início do prazo das candidaturas;
- b) Comunicada à Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 48.º**Candidatos**

À 3.ª fase do concurso podem apresentar-se:

- a) Os candidatos não colocados em todas as fases a que concorreram;
- b) Os estudantes que, embora reunindo condições de candidatura no prazo de apresentação das candidaturas das fases anteriores, a não apresentaram;
- c) Os estudantes que só reuniram as condições de candidatura após o fim do prazo de apresentação das candidaturas da 2.ª fase;
- d) Os candidatos colocados na 1.ª ou na 2.ª fase, com aplicação do disposto no artigo 53.º

Artigo 49.º**Apresentação da candidatura**

A candidatura é apresentada no estabelecimento de ensino superior respectivo, a quem compete igualmente proceder a todas as operações relacionadas com a seriação dos candidatos e a respectiva colocação.

Artigo 50.º**Fornecimento de informação**

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior fornece aos estabelecimentos de ensino superior, em suporte magnético:

- a) A informação referente aos elementos relevantes para a candidatura;
- b) Um programa para o registo das candidaturas, seriação e realização da colocação.

2 — A utilização da informação e do programa a que se refere o número anterior pelos estabelecimentos de ensino superior é obrigatória:

- a) Para o registo das candidaturas;
- b) Para a seriação e colocação;
- c) Para o registo da matrícula e inscrição.

3 — Os estabelecimentos de ensino superior que realizem 3.ª fase remetem à Direcção-Geral do Ensino Superior, até cinco dias úteis após o termo do respectivo prazo de matrícula, um ficheiro produzido pelo programa a que se refere a alínea b) do n.º 1 com a informação sobre o resultado do respectivo concurso.

Artigo 51.º**Regras**

1 — Na 3.ª fase há um único contingente e não são aplicados os regimes preferenciais.

2 — A seriação e colocação dos candidatos a cada par estabelecimento/curso faz-se de acordo com as regras fixadas pelo presente Regulamento.

3 — À 3.^a fase aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras da 1.^a fase.

4 — A chamada à matrícula em cada par estabelecimento/curso processa-se até ao esgotamento das vagas ou dos candidatos admitidos.

Artigo 52.º

Homologação dos resultados

Os resultados finais da 3.^a fase são homologados pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

Artigo 53.º

Recolocação

1 — Aos estudantes colocados na 1.^a ou na 2.^a fase que concorram à 3.^a fase e nela sejam colocados é anulada aquela colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição realizadas.

2 — O estabelecimento de ensino superior em que o estudante foi colocado na 3.^a fase notifica o estabelecimento de ensino superior em que o estudante tinha sido colocado:

- a) De que a colocação e, consequentemente, a matrícula e inscrição foram anuladas;
- b) Do par estabelecimento/curso em que o estudante foi colocado na 3.^a fase.

3 — O estabelecimento de ensino superior onde o estudante tinha sido colocado remete ao estabelecimento de ensino superior onde o estudante foi colocado na 3.^a fase toda a documentação relevante, bem como a importância paga a título de propina de inscrição.

4 — O estudante deve proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento de ensino superior em que foi colocado no prazo fixado por esta nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 47.º

Artigo 54.º

Vagas sobranes da 3.^a fase

As vagas eventualmente sobranes após a conclusão da 3.^a fase não podem ser utilizadas para qualquer fim.

CAPÍTULO VII

Matrícula e inscrição

Artigo 55.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso de ensino superior em que foram colocados no ano lectivo de 2005-2006 no prazo fixado no anexo I.

2 — Os candidatos residentes na Região Autónoma dos Açores e na Região Autónoma da Madeira colocados em estabelecimento de ensino superior do continente ou de outra Região Autónoma podem realizar a matrícula e inscrição no prazo especial fixado no anexo I, desde que, até ao fim do prazo normal, entreguem, nos serviços onde apresentaram a candidatura, uma declaração de intenção de matrícula e inscrição na vaga em que foram colocados.

3 — Os serviços de acesso remetem as declarações a que se refere o número anterior, por fax, aos estabelecimentos de ensino superior em causa no prazo fixado no anexo I.

4 — O prazo especial e os procedimentos previstos nos n.ºs 2 e 3 aplicam-se também aos candidatos residentes no continente colocados em estabelecimentos de ensino superior da Região Autónoma dos Açores ou da Região Autónoma da Madeira.

5 — A colocação apenas tem efeito para o ano lectivo de 2005-2006, pelo que o direito à matrícula e inscrição no estabelecimento e curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo fixado no anexo I.

Artigo 56.º

Ficha individual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete aos estabelecimentos de ensino superior uma ficha individual de cada estudante aí colocado, matriculado e inscrito contendo:

- a) A identificação do estudante;
- b) A informação escolar do ensino secundário utilizada no processo de candidatura;
- c) O historial da candidatura de 2005.

2 — Pela emissão do historial da candidatura a pedido do estudante é devida a quantia de € 5, que constitui receita da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Artigo 57.º

Permuta

1 — No prazo de 15 dias sobre a matrícula e inscrição, os candidatos colocados no ensino superior público através do concurso nacional de acesso no ano de 2005 podem solicitar a permuta, desde que os pares estabelecimento/curso em que foram colocados exijam as mesmas provas de ingresso e cada um deles satisfaça cumulativamente as seguintes condições:

- a) Ter realizado as provas de ingresso exigidas para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- b) Ter a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- c) Ter a nota mínima de candidatura exigida para o par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- d) Preencher, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso ao par estabelecimento/curso para que pretende permutar;
- e) Ter nota de candidatura igual ou superior à nota do último colocado no par estabelecimento/curso para que pretende permutar.

2 — O prazo a que se refere o n.º 1 conta a partir da data da matrícula e inscrição do requerente que a haja realizado em último lugar.

3 — Os dois interessados fazem um requerimento, em duplicado, nos termos do anexo II, de que entregam um exemplar em cada um dos estabelecimentos de ensino superior em que se encontram matriculados.

4 — Cada requerimento é acompanhado dos certificados de colocação de ambos os candidatos, emitidos pela Direcção-Geral do Ensino Superior.

5 — A nota de candidatura a considerar para os fins da alínea e) do n.º 1 é a do último colocado no contingente geral (ou contingente único, no caso da 2.ª ou da 3.ª fase) na fase em que foi colocado o estudante que liberta a vaga.

6 — A permuta é autorizada por despacho conjunto dos órgãos legal e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, verificada a satisfação das condições a que se refere o n.º 1 e comunicada a cada um dos estudantes pelo estabelecimento para que pretende permutar.

7 — Em caso algum os requerentes podem ser autorizados a iniciar a frequência das aulas antes da comunicação de autorização.

8 — A transferência da matrícula e inscrição processa-se oficiosamente.

Artigo 58.º

Recolocação institucional

1 — Nos casos em que, terminada a 2.ª fase do concurso, ou a 3.ª fase se esta se realizar, o número total de estudantes matriculados num par estabelecimento/curso seja inferior a seis, pode haver lugar à recolocação institucional da totalidade dos estudantes noutros pares estabelecimento/curso, nos termos dos números seguintes.

2 — São condições cumulativas para a recolocação:

- a) Quando terminada a 2.ª fase do concurso, ou a 3.ª fase se esta se realizar, a existência de vagas nos pares estabelecimento/curso onde se pretende recolocar os estudantes;
- b) O preenchimento, por parte dos estudantes, de todas as condições necessárias para a candidatura ao par estabelecimento/curso onde vão ser recolocados, designadamente:

- 1) Terem realizado as provas de ingresso exigidas para esse par estabelecimento/curso;
- 2) Terem a classificação mínima exigida nas provas de ingresso fixadas para esse par estabelecimento/curso;
- 3) Terem a nota mínima de candidatura exigida para esse par estabelecimento/curso;
- 4) Preencherem, se exigidos, os pré-requisitos fixados para acesso a esse par estabelecimento/curso;

- c) A anuência dos estudantes a recolocar;
- d) A anuência dos estabelecimentos de ensino onde os estudantes vão ser recolocados;
- e) A recolocação da totalidade dos estudantes que haviam sido colocados e se matricularam no par estabelecimento/curso em causa.

3 — A decisão sobre o desencadeamento do processo de recolocação compete ao órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino onde ocorreu a situação referida no n.º 1.

4 — A decisão de recolocação é tomada por despacho conjunto dos órgãos legais e estatutariamente competentes dos dois estabelecimentos de ensino superior, uma vez verificada a satisfação da totalidade das condições a que se refere o n.º 2.

5 — O estabelecimento onde o estudante se encontra colocado:

- a) Comunica ao estudante, por carta registada com aviso de recepção, a recolocação;

- b) Remete ao estabelecimento onde o estudante foi recolocado o respectivo processo, bem como as importâncias recebidas a título de propina de matrícula e de inscrição.

6 — O disposto neste artigo aplica-se, com as necessárias adaptações, à recolocação noutra curso do mesmo estabelecimento de ensino.

Artigo 59.º

Matrículas e inscrições múltiplas

1 — Cada estudante apenas pode estar matriculado e inscrito numa instituição e curso de ensino superior.

2 — Quando não seja observado o disposto no número anterior, apenas se considera válida a matrícula e inscrição realizada em primeiro lugar.

CAPÍTULO VIII

Disposições comuns

Artigo 60.º

Exclusão de candidatos

1 — Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:

- a) Não tenham preenchido correctamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos arquivados no seu processo;
- b) Não reúnam as condições para a apresentação a qualquer fase do concurso;
- c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o director-geral do Ensino Superior e aceite por este, completado a instrução dos respectivos processos nos prazos devidos;
- d) Prestem falsas declarações.

2 — É competente para proferir a decisão a que se refere o número anterior o director-geral do Ensino Superior.

3 — Caso haja sido realizada matrícula no ensino superior e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino.

4 — A Direcção-Geral do Ensino Superior comunica aos estabelecimentos de ensino as situações que venha a detectar posteriormente à realização da matrícula.

Artigo 61.º

Erros dos serviços

1 — Quando, por erro não imputável directa ou indirectamente ao candidato, não tenha havido colocação ou tenha havido erro na colocação, este é colocado no curso e estabelecimento em que teria sido colocado na ausência do erro, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.

2 — A rectificação pode ser accionada por iniciativa:

- a) Do candidato, nos termos do artigo 41.º;
- b) De um estabelecimento de ensino superior;
- c) Da Direcção-Geral do Ensino Superior.

3 — A rectificação pode revestir a forma de:

- a) Colocação;
- b) Alteração da colocação;
- c) Passagem à situação de *Não colocado*;
- d) Passagem à situação de *Excluído*.

4 — As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato através de carta registada com aviso de recepção.

5 — A rectificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detectado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

6 — Caso o candidato tenha direito a uma nova colocação, ficando sem efeito a colocação anterior, o primeiro estabelecimento de ensino superior remete ao segundo estabelecimento de ensino superior toda a documentação relevante, bem como a importância recebida a título de propina.

Artigo 62.º

Prazos

Os prazos em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento são os fixados no anexo I a esta portaria.

Artigo 63.º

Informação

O *Guia da Candidatura* para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior público no ano lectivo

de 2005-2006, elaborado nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, inclui os seguintes documentos:

- a) Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;
- b) Regulamento do Concurso Nacional de Acesso e Ingresso no Ensino Superior Público para a Matrícula e Inscrição no Ano Lectivo de 2005-2006;
- c) Deliberações da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior relevantes para a candidatura.

Artigo 64.º

Orientações

A Direcção-Geral do Ensino Superior, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior ou a Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, conforme os casos, expedem as orientações que se revelem necessárias à uniforme execução do presente Regulamento.

Artigo 65.º

Encerramento do processo

Com a matrícula e inscrição dos candidatos colocados na 3.ª fase do concurso fica encerrado o processo de colocação no ensino superior público em 2005 através do concurso nacional de acesso.

ANEXO I

Prazos

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior: estudantes que reúnam as condições de candidatura após a afixação dos resultados da 1.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário de 2005.	18 de Julho . . .	22 de Julho.
2	Apresentação da candidatura à 1.ª fase do concurso nacional de acesso ao ensino superior: estudantes que só reúnam as condições de candidatura após a afixação dos resultados da 2.ª fase dos exames nacionais do ensino secundário de 2005.	4 de Agosto . . .	12 de Agosto.
3	Data limite de comunicação à Direcção-Geral do Ensino Superior das classificações dos exames nacionais do ensino secundário realizados nas 1.ª e 2.ª fases de exames de 2005.	—	22 de Agosto.
4	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas de colocação na 1.ª fase do concurso nacional (artigo 40.º).	—	19 de Setembro.
5	Afixação dos resultados da 1.ª fase do concurso nacional	—	19 de Setembro.
6	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 1.ª fase do concurso nacional.	19 de Setembro	23 de Setembro.
7	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 1.ª fase do concurso nacional	19 de Setembro	23 de Setembro.
8	Apresentação da candidatura à 2.ª fase do concurso nacional	19 de Setembro	23 de Setembro.
9	Remessa pelos serviços de acesso aos estabelecimentos de ensino superior das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos estudantes que pretendem beneficiar do prazo indicado na referência n.º 11.	—	23 de Setembro.
10	Comunicação, pelos estabelecimentos de ensino superior, à Direcção-Geral do Ensino Superior, das informações a que se refere o n.º 4 do artigo 43.º	20 de Setembro	23 de Setembro.
10-A	Afixação do edital a que se refere o n.º 5 do artigo 43.º	—	27 de Setembro.
10-B	Alteração ou apresentação da candidatura à 2.ª fase nos termos do n.º 6 do artigo 43.º	—	29 de Setembro.
11	Matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º dos candidatos colocados na 1.ª fase do concurso nacional que solicitaram a aplicação destas normas.	—	28 de Setembro.
12	Decisão sobre as reclamações referentes à 1.ª fase do concurso nacional	—	7 de Outubro.
13	Entrega aos estabelecimentos de ensino superior das listas de colocação na 2.ª fase do concurso nacional (artigo 40.º).	—	14 de Outubro.
14	Afixação dos resultados da 2.ª fase do concurso nacional	—	14 de Outubro.
15	Matrícula e inscrição no ensino superior dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso nacional.	14 de Outubro	20 de Outubro.
16	Apresentação das reclamações às listas de colocação da 2.ª fase do concurso nacional	14 de Outubro	20 de Outubro.

Referência	Ação	Início	Fim
17	Remessa pelos serviços de acesso aos estabelecimentos de ensino superior das declarações de intenção de matrícula e inscrição dos estudantes que pretendem beneficiar do prazo indicado na referência n.º 18.	—	20 de Outubro.
18	Matrícula e inscrição no ensino superior ao abrigo dos n.ºs 2 e 4 do artigo 55.º dos candidatos colocados na 2.ª fase do concurso nacional que solicitaram a aplicação destas normas.	—	25 de Outubro.
19	Decisão sobre as reclamações referentes à 2.ª fase do concurso nacional	—	10 dias após a recepção da reclamação.

ANEXO II

Modelo de requerimento de permuta

(artigo 57.º, n.º 3)

Ex.º Sr. . . .:

. . . (nome), portador do bilhete de identidade n.º . . . , emitido em . . . (local de emissão), residente em . . . (endereço), colocado no . . . (curso e estabelecimento) na . . . fase do concurso nacional, no ano lectivo de 2005-2006, e . . . (nome), portador do bilhete de identidade n.º . . . , emitido em . . . (local de emissão), residente em . . . (endereço), colocado na . . . fase do concurso nacional, no ano lectivo de 2005-2006, vêm solicitar a sua permuta, nos termos do artigo 57.º do Regulamento aprovado pela Portaria . . . (número e data da presente portaria).

Anexam os respectivos certificados de colocação.

Pedem deferimento.

- a) . . . (assinatura do primeiro requerente).
b) . . . (assinatura do segundo requerente).

(A elaborar em duplicado e com as assinaturas reconhecidas notarialmente ou mediante apresentação do bilhete de identidade.)

ANEXO III

Contingente especial para candidatos portadores de deficiência física ou sensorial — Regras de admissão

1.º

Deficiência física ou sensorial

Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se:

- a) «Estudantes com deficiência física» os indivíduos com défices motores permanentes congénitos ou adquiridos que, requerendo cuidados médicos ou terapêuticos durante período prolongado, exigiram, a nível da aprendizagem escolar no ensino secundário, adaptações curriculares e abordagens pedagógicas especializadas;
- b) «Estudantes com deficiência sensorial» os indivíduos com:

- 1) Défices visuais permanentes bilaterais (cegueira e grande ambliopia) cuja aprendizagem escolar no ensino secun-

dário exigiu meios auxiliares específicos e programas pedagógicos apropriados e adaptações curriculares;

- 2) Défices auditivos permanentes com uma perda bilateral de 50 dB (índice de Fletcher) cuja aprendizagem escolar no ensino secundário exigiu, ainda que utilizando adaptações protéticas, o recurso a programas pedagógicos especiais e adaptações curriculares.

2.º

Regras genéricas para a avaliação da deficiência

1 — A avaliação da deficiência faz-se, nomeadamente, nas seguintes áreas:

- a) Recepção da informação;
b) Mobilidade e locomoção;
c) Manipulação;
d) Comunicação oral e escrita;
e) Autonomia no desempenho das actividades da vida diária.

2 — Na avaliação do desempenho individual dos candidatos devem ser tidos em consideração os seguintes aspectos:

- a) As repercussões, em termos de capacidade, das suas limitações em relação às áreas referidas no número anterior;
b) O tipo e o grau de êxito das compensações e adaptações que foram desenvolvidas.

3.º

Apreciação dos pedidos

1 — A apreciação dos pedidos de admissão ao contingente especial incide sobre a comprovação da deficiência, nos termos dos n.ºs 1.º e 2.º

2 — A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e, se considerada necessária, de entrevista e de análise funcional das capacidades dos candidatos.

3 — Os pedidos de admissão a este contingente de estudantes com necessidades educativas especiais decorrentes de situações clínicas devidamente comprovadas e fundamentadas são objecto de análise casuística por parte da comissão de avaliação, tendo em conta as eventuais implicações no processo escolar dos candidatos e considerando o disposto no n.º 2.º

4.º

Comissão de avaliação

1 — A apreciação dos pedidos é feita por uma comissão de avaliação nomeada por despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sob proposta conjunta do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do director-geral do Ensino Superior.

2 — A comissão pode solicitar a colaboração de natureza técnico-pedagógica que considerar necessária para o exercício da sua actividade.

3 — A comissão será coordenada pelo representante da Direcção-Geral do Ensino Superior.

5.º

Competências da comissão de avaliação

São competências da comissão de avaliação:

- a) Deliberar acerca da admissão ao contingente especial;
- b) Solicitar aos candidatos todos os elementos ou documentos que considere necessários à apreciação da candidatura;
- c) Convocar os candidatos para a realização de entrevista ou da análise funcional das suas capacidades.

6.º

Dos candidatos

1 — Os candidatos, quando convocados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional das suas capacidades ou entrevista, devem ser portadores dos atestados médicos e outros documentos, eventualmente não entregues no acto da candidatura, que considerem úteis para a avaliação da sua deficiência e do seu desempenho individual no percurso escolar a nível do ensino secundário, bem como de outros elementos que sejam solicitados pela comissão de avaliação.

2 — A comparência no local, dia e hora fixados pela comissão de avaliação para a realização de análise funcional ou entrevista é obrigatória, salvo casos de força maior ou justo impedimento, devidamente comprovados no prazo máximo de dois dias úteis após a recepção da convocação.

3 — As convocatórias são enviadas pela Direcção-Geral do Ensino Superior por telegrama ou por correio registado com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de dois dias úteis, para o endereço postal indicado pelos candidatos no seu boletim de candidatura.

4 — O incumprimento pelos candidatos do disposto nos n.ºs 1 e 2 acarreta a rejeição do pedido de admissão ao contingente especial.

7.º

Tramitação processual

1 — A Direcção-Geral do Ensino Superior remete à comissão de avaliação os processos de candidatura apresentados nos termos da presente portaria.

2 — A Direcção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular, as direcções regionais de educação

e os estabelecimentos de ensino secundário facultam à comissão de avaliação, a pedido desta, os elementos existentes nos seus serviços relativos aos candidatos.

3 — A comissão de avaliação procede à apreciação documental dos pedidos, convocando os candidatos, sempre que necessário, para a realização de entrevista e ou avaliação funcional das suas capacidades.

4 — A comissão pode, face à prova documental produzida pelo candidato, dispensá-lo da entrevista e ou da avaliação funcional das suas capacidades.

5 — Face aos resultados da apreciação, a comissão de avaliação decide fundamentadamente sobre a comprovação da deficiência nos termos definidos neste anexo.

6 — As deliberações da comissão estão sujeitas a homologação, por despacho conjunto do director-geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e do director-geral do Ensino Superior.

7 — Os processos de candidatura são devolvidos à Direcção-Geral do Ensino Superior, acompanhados da deliberação, nos 20 dias subsequentes à sua recepção pela comissão de avaliação.

8 — Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior proceder à notificação aos candidatos das deliberações da comissão.

9 — Do despacho homologatório cabe recurso para o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

8.º

Apoio logístico

Compete à Direcção-Geral do Ensino Superior prestar todo o apoio necessário ao funcionamento da comissão.

9.º

Encargos

Todos os encargos decorrentes do funcionamento da comissão de avaliação e do processo de análise dos pedidos, nomeadamente os referentes a exames determinados pela comissão para a análise funcional das capacidades dos candidatos e a deslocações dos membros da comissão para a realização de entrevistas, são suportados pelas verbas adequadas do orçamento da Direcção-Geral do Ensino Superior.

Portaria n.º 595/2005

de 15 de Julho

Sob proposta das instituições de ensino superior mencionadas na presente portaria;

Considerados os pareceres da Direcção-Geral do Ensino Superior, bem como, na área da saúde, das comissões instituídas no âmbito do grupo de acompanhamento do ensino superior na área da saúde, instituído pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/2002, de 2 de Outubro, e ouvidas sobre os mesmos as instituições proponentes;

Ao abrigo do disposto na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro (estatuto e autonomia dos estabelecimentos de

ensino superior politécnico), alterada pelas Leis n.ºs 20/92, de 14 de Agosto, e 71/93, de 26 de Novembro, e no capítulo III do Decreto-Lei n.º 316/83, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Graus de bacharel e de licenciado

As instituições de ensino superior identificadas no anexo I desta portaria são autorizadas a conferir os graus de bacharel e de licenciado dele constantes e, em consequência, a ministrar os respectivos cursos.

2.º

Estrutura e duração

1 — Os cursos de bacharelato, identificados no anexo I com a letra B na col. «Graus», organizam-se num só ciclo com a duração em semestres indicada na col. «Duração».

2 — O curso de licenciatura, identificado no anexo I com a letra L na col. «Graus», organiza-se num só ciclo com a duração em semestres indicada na col. «Duração».

3 — Os cursos bietápicos de licenciatura, identificados nos anexos I e II com as letras B+L na col. «Graus», organizam-se em dois ciclos, conduzindo o 1.º ao grau de bacharel e o 2.º ao grau de licenciado.

4 — A duração em semestres dos cursos bietápicos de licenciatura é a indicada na col. «Duração», referindo-se o primeiro algarismo ao 1.º ciclo e o segundo algarismo ao 2.º ciclo.

3.º

Organização dos cursos

1 — Os cursos bietápicos de licenciatura organizam-se de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, aprovado pela Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pelas Portarias n.ºs 533-A/99, de 22 de Julho, e 1359/2004, de 26 de Outubro.

2 — Exceptua-se do disposto no número anterior o curso bietápico de licenciatura em Farmácia da Escola Superior de Saúde do Instituto Politécnico da Guarda, que se organiza de acordo com o Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura em Tecnologias da Saúde, aprovado pela Portaria n.º 3/2000, de 4 de Janeiro.

3 — Os restantes cursos organizam-se nos termos de diplomas autónomos.

4.º

Modificações

1 — São alteradas as denominações dos cursos bietápicos de licenciatura identificados no anexo II, nos termos aí indicados.

2 — Os cursos de bacharelato identificados no anexo III são transformados em cursos bietápicos de

licenciatura, sendo as instituições de ensino superior que os ministram autorizadas igualmente a conferir o grau de licenciado respectivo.

5.º

Alterações de estrutura

1 — O 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Teatro ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, criado pela Portaria n.º 413-E/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 680-C/98, de 31 de Agosto, cujo plano de estudos foi aprovado pela Portaria n.º 992/99, de 3 de Novembro, alterada pelas Portarias n.ºs 694/2001, de 10 de Julho, e 462/2003, de 3 de Junho, passa a desdobrar-se nas seguintes opções:

- a) Actores;
- b) Design de Cena;
- c) Dramaturgia;
- d) Educação;
- e) Produção.

2 — O 2.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Teatro ministrado pela Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa passa a desdobrar-se nos seguintes ramos:

- a) Actores;
- b) Design de Cena;
- c) Dramaturgia;
- d) Educação;
- e) Produção.

6.º

Novas variantes

É criada a variante de Música Electrónica e Produção Musical no curso bietápico de licenciatura de Música da Escola Superior de Artes Aplicadas do Instituto Politécnico de Castelo Branco.

7.º

Planos de estudo

Os planos de estudo dos cursos são fixados em diplomas autónomos.

8.º

Entrada em funcionamento

É autorizada a entrada em funcionamento dos cursos a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, José Mariano Rebelo Pires Gago, em 5 de Julho de 2005.

ANEXO I

1 — A col. «Estabelecimento» identifica o estabelecimento de ensino superior.

2 — A col. «Curso» indica o nome do curso.

3 — A col. «Graus» identifica o grau que a instituição é autorizada a conferir, de acordo com a seguinte codificação:

B — bacharelato;

L — licenciatura;

B+L — bacharelato e licenciatura (cursos bietápicos de licenciatura).

4 — A col. «Duração» indica a duração do curso em semestres. Quando se trata de cursos bietápicos de licenciatura, indica a duração do 1.º ciclo seguida da duração do 2.º ciclo.

Estabelecimento	Curso	Graus	Duração (em semestres)
Instituto Politécnico de Beja			
Escola Superior Agrária de Beja	Agricultura Biológica	B+L	6+2
	Biologia e Recursos Naturais	B+L	6+2
	Gestão da Água, do Solo e da Rega	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Bragança			
Escola Superior Agrária de Bragança	Fitoquímica e Fitofarmacologia	B+L	6+2
	Tecnologia Veterinária	B	6
Escola Superior de Educação de Bragança	Educação Ambiental e Animação Cultural	B+L	6+2
	Professores do Ensino Básico, variante de Português, História e Ciências Sociais.	L	8
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela ...	Marketing	B+L	6+2
	Multimédia	B+L	6+2
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave			
Escola Superior de Tecnologia de Barcelos	Design Industrial	B+L	6+2
	Informática para a Saúde	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Castelo Branco			
Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco	Informática para a Saúde	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco e Escola Superior Agrária de Castelo Branco.	Protecção Civil	B+L	6+2
Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova	Direcção e Gestão Hoteleira	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Coimbra			
Escola Superior Agrária de Coimbra	Agricultura Biológica	B+L	6+4
	Biotechnology	B+L	6+4
Escola Superior de Educação de Coimbra	Arte e Design	B+L	6+2
	Língua Gestual Portuguesa	B+L	6+2
Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.	Desporto e Lazer	B+L	6+2
	Contabilidade e Gestão Pública	B+L	6+2
	Solicitadoria e Administração	B+L	6+2
Instituto Politécnico da Guarda			
Escola Superior de Saúde da Guarda	Farmácia	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda	Tecnologias e Design do Equipamento	B	6
	Gestão de Recursos Humanos	B	6
Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia ...	Tecnologias de Informação em Turismo	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Leiria			
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria	Marketing	B+L	6+2
	Comércio Internacional	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche	Marketing Turístico	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Portalegre			
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre ...	Engenharia da Energia e Ambiente	B+L	6+4
Instituto Politécnico do Porto			
Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão do Porto	Gestão e Administração Hoteleira	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras ...	Segurança e Qualidade no Trabalho	B+L	6+2
Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto	Comunicação Empresarial	B+L	6+2

Estabelecimento	Curso	Graus	Duração (em semestres)
Instituto Politécnico de Santarém			
Escola Superior de Educação de Santarém	Artes Plásticas e Multimédia	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Setúbal			
Escola Superior de Educação de Setúbal	Promoção Artística e Património	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	Engenharia de Conservação e Reabilitação	B+L	6+4
Instituto Politécnico de Tomar			
Escola Superior de Tecnologia de Abrantes	Design e Desenvolvimento de Produtos	B+L	6+2
Instituto Politécnico de Viseu			
Escola Superior Agrária de Viseu	Engenharia Agrotecnológica	B+L	6+4
Escola Superior de Educação de Viseu	Animação Cultural	B+L	6+2
	Educação Social	B+L	6+2
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego	Informação Turística	B+L	6+2
	Secretariado de Administração (regime nocturno)	B+L	8+3

ANEXO II

Estabelecimento de ensino	Anterior denominação do curso	Nova denominação do curso
Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Beja.	Educação Social	Serviço Social.
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela do Instituto Politécnico de Bragança.	Planeamento e Gestão em Turismo	Turismo.
Escola Superior Agrária do Instituto Politécnico de Castelo Branco.	Engenharia da Produção Animal	Engenharia Zootécnica.
Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.	Gestão de Empresas	Organização e Gestão de Empresas.
Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria.	Gestão de Empresas (regime nocturno) ...	Organização e Gestão de Empresas (regime nocturno).

ANEXO III

- 1 — A col. «Estabelecimento» identifica o estabelecimento de ensino superior.
- 2 — A col. «Curso» indica o nome do curso de bacharelato cuja transformação em curso bietápico de licenciatura é autorizada.
- 3 — A col. «Duração» indica a duração do 1.º ciclo seguida da duração do 2.º ciclo, em semestres, do curso bietápico de licenciatura.

Estabelecimento	Curso	Duração (em semestres)
Instituto Politécnico de Beja		
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja	Engenharia Topográfica	6 + 4
Instituto Politécnico do Cávado e do Ave		
Escola Superior de Tecnologia de Barcelos	Informática Industrial	6 + 2
Instituto Politécnico de Portalegre		
Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre	Engenharia Informática	6 + 4

Portaria n.º 596/2005**de 15 de Julho**

Considerando o disposto nos artigos 4.º, 5.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho;

Considerando as decisões tomadas pelos órgãos legal e estatutariamente competentes das instituições de ensino superior público nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98;

Considerando o disposto nos n.ºs 2 e 3 da mesma norma legal;

Considerando as vagas aprovadas nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98,

no que se refere às instituições de ensino superior público sujeitas a dupla tutela, com excepção das escolas militares e policiais:

Ao abrigo do disposto nos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98:

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

Pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso nacional de acesso

Os pares estabelecimento/curso abrangidos pelo concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006, a que se refere o n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 99/99, de 30 de Março, 26/2003, de 7 de Fevereiro, 76/2004, de 27 de Março, e 158/2004, de 30 de Junho, são os fixados no anexo I a esta portaria.

2.º

Vagas para o concurso nacional de acesso

As vagas para o concurso nacional de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006 são as constantes do anexo I a esta portaria.

3.º

Pares estabelecimento/curso objecto de concurso local

Os pares estabelecimento/curso objecto de concurso local de acesso ao ensino superior público para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, são os fixados no anexo II a esta portaria.

4.º

Vagas para os concursos locais

As vagas para os concursos locais, a que se refere o número anterior para a matrícula e inscrição no ano lectivo de 2005-2006, são as constantes do anexo II a esta portaria.

5.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 5 de Julho de 2005.

ANEXO I

Concurso nacional

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
A) Ensino universitário		
Universidade dos Açores — Angra do Heroísmo:		
Biotecnologia	0110 1221	10
Ciências da Nutrição (Preparatórios)	0110 1131	15

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Educação de Infância	0110 0625	20
Engenharia Zootécnica	0110 0347	10
Gestão e Conservação da Natureza ...	0110 1500	15
Medicina Veterinária (Preparatórios) ...	0110 1603	10
Universidade dos Açores — Ponta Delgada:		
Arquitectura (Preparatórios)	0130 1062	20
Bioinformática	0130 1054	15
Biologia	0130 0048	10
Biologia Marinha	0130 1044	20
Ciclo Básico de Medicina	0130 1064	20
Ciência e Tecnologia da Computação ...	0130 1066	15
Ciências Biológicas e da Saúde	0130 1074	20
Comunicação Social e Cultura	0130 1089	20
Economia	0130 0156	25
Ecoturismo	0130 1246	20
Engenharia Electrotécnica e de Computadores (Preparatórios)	0130 1857	10
Engenharia e Gestão da Construção	0130 1215	15
Engenharia Informática e de Computadores (Preparatórios)	0130 1283	10
Engenharias Civil e Mecânica (Preparatórios)	0130 0928	15
Ensino Básico — 1.º Ciclo	0130 0707	20
Estudos Europeus e Política Internacional	0130 1200	15
Gestão de Empresas	0130 0441	25
Gestão/Informática	0130 0671	25
Línguas Modernas Aplicadas	0130 1527	10
Património Cultural	0130 0756	15
Psicologia (Preparatórios)	0130 1611	20
Relações Públicas e Comunicação ...	0130 1720	25
Serviço Social	0130 0755	25
Sociologia	0130 0759	20
Universidade do Algarve:		
Artes Visuais	0200 1052	30
Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências Humanas e Sociais:		
Ciências Documentais e Editoriais ...	0201 1232	30
Ciências da Educação e da Formação ...	0201 1129	30
Estudos Artísticos e Culturais	0201 1177	30
Línguas e Comunicação	0201 1659	30
Património Cultural	0201 0756	35
Psicologia	0201 0695	60
Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente:		
Biologia Marinha e Pescas	0202 0057	55
Engenharia do Ambiente	0202 0213	30
Oceanografia	0202 0744	20
Universidade do Algarve — Faculdade de Ciências e Tecnologia:		
Bioquímica	0203 0063	35
Ciências Farmacêuticas	0203 0082	35
Engenharia de Sistemas e Informática ...	0203 0340	40
Informática	0203 0479	35
Informática (Ensino de)	0203 0480	20
Universidade do Algarve — Faculdade de Economia:		
Economia	0204 0156	65
Gestão de Empresas	0204 0441	65
Sociologia	0204 0759	35
Universidade do Algarve — Faculdade de Engenharia de Recursos Naturais:		
Agronomia	0205 1058	15
Arquitectura Paisagista	0205 0025	30
Engenharia Biotecnológica	0205 0226	25

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade de Aveiro:		
Administração Pública	0300 0003	35
Biologia	0300 0048	60
Biologia e Geologia (Ensino de)	0300 0054	30
Bioquímica e Química Alimentar	0300 1043	50
Design	0300 0136	45
Economia	0300 0156	55
Educação de Infância	0300 0625	35
Electrónica e Informática (Ensino de) ...	0300 0663	20
Engenharia do Ambiente	0300 0213	45
Engenharia Civil	0300 0233	60
Engenharia de Computadores e Tele- mática	0300 0231	65
Engenharia Electrónica e de Teleco- municações	0300 0244	105
Engenharia Física	0300 0264	40
Engenharia Geológica	0300 0284	15
Engenharia e Gestão Industrial	0300 0290	50
Engenharia de Materiais	0300 0302	25
Engenharia Mecânica	0300 0304	65
Engenharia Química	0300 0331	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo	0300 0707	40
Física	0300 0374	15
Física e Química (Ensino de)	0300 0383	10
Gestão	0300 0416	40
Gestão e Planeamento em Turismo	0300 0448	20
Línguas e Administração Editorial	0300 1497	25
Línguas e Relações Empresariais	0300 1525	45
Línguas e Tradução Especializada	0300 1613	35
Línguas, Literaturas e Culturas	0300 1640	25
Matemática (Ensino de)	0300 0560	15
Matemática Aplicada e Computação	0300 0568	30
Meteorologia e Oceanografia Física	0300 1615	25
Música (Ensino de)	0300 0592	30
Novas Tecnologias da Comunicação	0300 0596	60
Planeamento Regional e Urbano	0300 0623	18
Química + Química Industrial e Gestão	0300 1845	25
Técnicos Superiores de Justiça	0300 1776	45
Tecnologias de Informação e Comu- nicação	0300 1772	45
Universidade da Beira Interior:		
Arquitectura	0400 0022	55
Bioquímica	0400 0063	45
Ciências Biomédicas	0400 1241	45
Ciências da Comunicação	0400 0076	50
Ciências do Desporto	0400 0086	60
Cinema	0400 1068	37
Design Industrial	0400 0145	30
Design Multimédia	0400 1151	35
Design Têxtil e do Vestuário	0400 1153	30
Economia	0400 0156	45
Engenharia Aeronáutica	0400 0200	38
Engenharia Civil	0400 0233	70
Engenharia Electromecânica	0400 0241	20
Engenharia Electrotécnica	0400 0248	18
Engenharia Informática	0400 0292	65
Engenharia Mecânica	0400 0304	18
Engenharia Química	0400 0331	25
Engenharia Têxtil	0400 0344	14
Filosofia	0400 0360	30
Física e Química (Ensino de)	0400 0383	16
Gestão	0400 0416	60
Informática (Ensino de)	0400 0480	18
Língua e Cultura Portuguesas	0400 1607	25
Marketing	0400 0562	35
Medicina	0400 0580	80
Optometria e Optotecnia (Física Apli- cada)	0400 1690	45
Português e Espanhol	0400 1537	20
Português e Inglês	0400 1581	16
Psicologia	0400 0695	40
Química Industrial	0400 0714	20
Sociologia	0400 0759	40

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências do Desporto e Educação Física:		
Ciências do Desporto	0508 0086	30
Educação Física	0508 0174	30
Universidade de Coimbra — Faculdade de Ciências e Tecnologia:		
Antropologia	0501 0016	45
Arquitectura	0501 0022	55
Biologia	0501 0048	90
Bioquímica	0501 0063	50
Comunicações e Multimédia	0501 1116	40
Engenharia do Ambiente	0501 0213	50
Engenharia Biomédica	0501 1230	50
Engenharia Civil	0501 0233	125
Engenharia Electrotécnica e de Com- putadores	0501 0255	115
Engenharia Física	0501 0264	20
Engenharia Geográfica	0501 0280	15
Engenharia Geológica e de Minas	0501 1244	20
Engenharia Informática	0501 0292	85
Engenharia Mecânica	0501 0304	75
Engenharia Química	0501 0331	45
Física	0501 0374	19
Geologia	0501 0405	20
Matemática	0501 0559	45
Química	0501 0705	50
Química Industrial	0501 0714	30
Tecnologia de Informação Visual	0501 1778	30
Universidade de Coimbra — Faculdade de Direito:		
Administração Pública	0502 0003	45
Direito	0502 0153	330
Universidade de Coimbra — Faculdade de Economia:		
Economia	0503 0156	150
Gestão	0503 0416	80
Relações Internacionais	0503 0732	45
Sociologia	0503 0759	45
Universidade de Coimbra — Faculdade de Farmácia:		
Ciências Farmacêuticas	0504 0082	165
Universidade de Coimbra — Faculdade de Letras:		
Arqueologia e História	0505 0124	25
Ciência da Informação, Arquivística e Biblioteconomia	0505 1048	30
Estudos Artísticos	0505 1362	35
Estudos Europeus	0505 0361	30
Estudos Portugueses e Lusófonos	0505 1357	25
Filosofia	0505 0360	40
Geografia, área de especialização em Ordenamento do Território e Desenvolvimento	0505 0996	15
Geografia, área de especialização em Ambiente e Desenvolvimento	0505 1880	15
Geografia, área de especialização em Ensino	0505 0994	44
História	0505 0453	60
História da Arte	0505 0871	20
Jornalismo	0505 0502	40
Línguas e Literaturas Clássicas e Por- tuguesa	0505 0510	15
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Anglo-Ameri- canos	0505 1583	10

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Ingleses	0505 0524	10	Belas Artes — Escultura	5302 1083	40
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	0505 0528	15	Belas Artes — Pintura	5302 1086	50
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Espanhóis	0505 1529	10	Universidade de Lisboa — Faculdade de Ciências:		
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses	0505 0536	15	Biologia + Biologia Celular e Biotecnologia + Biologia Ambiental + Biologia Molecular e Genética + Biologia e Geologia (Ensino de) variante de Biologia	0701 1830	170
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses	0505 0538	20	Bioquímica	0701 0063	55
Turismo, Lazer e Património	0505 1800	30	Energia e Ambiente	0701 1196	40
Universidade de Coimbra — Faculdade de Medicina:			Engenharia Física	0701 0264	30
Medicina	0506 0580	215	Engenharia Geográfica	0701 0280	35
Medicina Dentária	0506 0583	42	Engenharia Informática	0701 0292	125
Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:			Estatística e Investigação Operacional	0701 0356	80
Ciências da Educação	0507 0080	85	Física	0701 0374	50
Psicologia	0507 0695	150	Física e Química (Ensino de), variante Física	0701 0266	10
Serviço Social	0507 0755	35	Geologia e Recursos Naturais + Geologia Aplicada e do Ambiente + Biologia e Geologia (Ensino de), variante de Geologia	0701 1835	100
Universidade de Évora:			Matemática + Matemática (Ensino de) Meteorologia, Oceanografia e Geofísica	0701 0997	85
Arquitectura	0600 0022	50	Química + Química Tecnológica + Física e Química (Ensino de), variante de Química	0701 0961	90
Arquitectura Paisagista	0600 0025	25	Universidade de Lisboa — Faculdade de Direito:		
Artes Visuais	0600 1052	40	Direito	0702 0153	550
Biologia	0600 0048	50	Universidade de Lisboa — Faculdade de Farmácia:		
Bioquímica	0600 0063	30	Ciências Farmacêuticas	0703 0082	209
Ciências do Ambiente	0600 0092	20	Universidade de Lisboa — Faculdade de Letras:		
Ciências Físicas	0600 1067	15	Arqueologia e História	0704 0124	40
Economia	0600 0156	50	Artes do Espectáculo	0704 1049	40
Educação Física e Desporto	0600 0177	40	Comunicação e Cultura	0704 1100	40
Educação de Infância	0600 0625	40	Estudos Africanos	0704 0669	25
Engenharia Agrícola	0600 0198	15	Estudos Europeus	0704 0361	50
Engenharia Alimentar	0600 0209	15	Filosofia	0704 0360	70
Engenharia Biofísica — Ordenamento e Gestão Ambiental	0600 1210	10	Geografia	0704 0389	140
Engenharia Civil	0600 0233	50	História	0704 0453	61
Engenharia Geológica	0600 0284	10	História da Arte e Património	0704 1579	40
Engenharia Informática	0600 0292	50	Língua e Cultura Portuguesa (Língua Estrangeira)	0704 0504	65
Engenharia Mecatrónica	0600 0313	25	Línguas e Literaturas Clássicas	0704 0507	20
Engenharia Química	0600 0331	20	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Alemães	0704 1531	25
Engenharia dos Recursos Hídricos	0600 0329	10	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Espanhóis	0704 1533	20
Engenharia Zootécnica	0600 0347	30	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses	0704 1535	25
Ensino Básico — 1.º Ciclo	0600 0707	22	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Alemães	0704 0520	10
Estudos Portugueses e Espanhóis	0600 1358	15	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Ingleses	0704 0524	40
Estudos Teatrais	0600 0868	20	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses	0704 1545	30
Filosofia	0600 0360	30	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	0704 0528	45
Física e Química	0600 0381	10	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Espanhóis	0704 1529	30
Geografia	0600 0389	20	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Italianos	0704 1547	15
Gestão	0600 0416	45			
História	0600 0453	20			
História, ramo de Património Cultural	0600 0984	20			
Informática e Gestão	0600 1592	25			
Línguas e Literaturas	0600 1646	20			
Matemática e Ciências da Computação	0600 0571	15			
Medicina Veterinária	0600 0586	35			
Psicologia	0600 0695	60			
Química	0600 0705	25			
Sociologia	0600 0759	30			
Turismo e Desenvolvimento	0600 1797	35			
Universidade de Lisboa — Faculdade de Belas-Artes:					
Belas Artes — Arte e Multimédia	5302 1079	30			
Belas Artes — Design de Comunicação	5302 1080	50			
Belas Artes — Design de Equipamento	5302 1081	40			

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses ...	0704 0530	45	Engenharia de Sistemas e Informática	1000 0340	117
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses	0704 0536	40	Engenharia Têxtil	1000 0344	20
Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses	0704 0538	50	Ensino Básico — 1.º Ciclo	1000 0707	33
Linguística	0704 0552	40	Estudos Ingleses e Alemães	1000 1353	10
Tradução	0704 0799	45	Estudos Orientais	1000 1354	14
Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina:			Estudos Portugueses	1000 0867	45
Dietética e Nutrição	0705 1184	20	Estudos Portugueses e Franceses	1000 0399	20
Medicina	0705 0580	275	Estudos Portugueses e Ingleses	1000 0535	20
Microbiologia	0705 0590	40	Filosofia	1000 0360	25
Universidade de Lisboa — Faculdade de Medicina Dentária:			Física	1000 0374	20
Higiene Oral	6600 1573	30	Física e Química (Ensino de)	1000 0383	24
Medicina Dentária	6600 0583	75	Geografia e Planeamento	1000 0515	40
Prótese Dentária	6600 0668	24	Gestão	1000 0416	67
Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:			História	1000 0453	19
Ciências da Educação	0706 0080	85	História (Ensino de)	1000 0454	18
Psicologia	0706 0695	140	Informática de Gestão	1000 0491	80
Universidade da Madeira:			Línguas Estrangeiras Aplicadas	1000 0588	60
Artes Plásticas	1300 0167	10	Matemática	1000 0559	54
Biologia	1300 0048	10	Matemática Aplicada	1000 0565	35
Bioquímica	1300 0063	20	Matemática e Ciências da Computação	1000 0571	65
Ciclo Básico de Medicina	1300 1064	35	Medicina	1000 0580	60
Ciências da Cultura	1300 1076	39	Negócios Internacionais	1000 1666	23
Ciências da Educação	1300 0080	20	Optometria e Ciências da Visão	1000 0659	45
Comunicação, Cultura e Organizações	1300 1107	35	Psicologia	1000 0695	61
Design/Projectação	1300 0716	20	Química	1000 0705	15
Economia	1300 0156	20	Química Aplicada, ramo de Materiais Plásticos	1000 1876	30
Educação Física e Desporto	1300 0177	15	Química Aplicada, ramo de Qualidade de Materiais Têxteis	1000 1877	30
Educação Sénior	1300 1190	20	Relações Internacionais	1000 0732	70
Engenharia Civil	1300 0233	25	Sociologia	1000 0759	63
Engenharia Informática	1300 0292	45	Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Médicas:		
Engenharia de Telecomunicações e Redes	1300 1305	20	Medicina	0901 0580	175
Estudos Ingleses e Relações Empresariais	1300 1506	20	Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências Sociais e Humanas:		
Gestão	1300 0416	35	Antropologia	0902 0016	65
Informática (Ensino de)	1300 0480	15	Ciência Política e Relações Internacionais	0902 0870	55
Matemática	1300 0559	10	Ciências da Comunicação	0902 0076	80
Psicologia	1300 0695	20	Ciências Musicais	0902 0091	20
Química	1300 0705	10	Estudos Franceses (Língua, Arte e Cultura)	0902 1503	10
Serviço Social	1300 0755	18	Filosofia	0902 0360	35
Universidade do Minho:			Geografia e Planeamento Regional	0902 0395	65
Administração Pública	1000 0003	45	História	0902 0453	40
Arqueologia	1000 0071	19	História da Arte	0902 0871	40
Arquitectura	1000 0022	50	História, variante de Arqueologia	0902 0459	25
Biologia Aplicada	1000 0133	50	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Norte-Americanos	0902 1597	30
Biologia e Geologia (Ensino de)	1000 0054	27	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	0902 0528	15
Comunicação Social	1000 0112	60	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Espanhóis	0902 1529	20
Design e Marketing de Moda	1000 1236	30	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses ...	0902 0530	75
Direito	1000 0153	110	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Espanhóis ..	0902 0534	10
Economia	1000 0156	60	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses ...	0902 0538	30
Educação	1000 0165	43	Linguística	0902 0552	20
Educação de Infância	1000 0625	35	Sociologia	0902 0759	50
Engenharia Biológica	1000 0224	55	Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia:		
Engenharia Biomédica	1000 1230	45	Biologia Celular e Molecular	0903 1055	50
Engenharia Civil	1000 0233	107	Bioquímica	0903 0063	60
Engenharia de Comunicações	1000 1264	30	Conservação e Restauro	0903 0672	20
Engenharia Electrónica Industrial e Computadores	1000 1238	64	Engenharia do Ambiente	0903 0213	95
Engenharia e Gestão Industrial	1000 0290	36	Engenharia Biomédica	0903 1230	60
Engenharia de Materiais	1000 0302	20	Engenharia Civil	0903 0233	130
Engenharia Mecânica	1000 0304	48			
Engenharia de Polímeros	1000 0324	25			

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0903 0255	110	Universidade do Porto — Faculdade de Economia:		
Engenharia Física	0903 0264	25	Economia	1104 0156	216
Engenharia Geológica	0903 0284	30	Gestão	1104 0416	114
Engenharia e Gestão Industrial	0903 0290	60			
Engenharia Informática	0903 0292	160	Universidade do Porto — Faculdade de Engenharia:		
Engenharia dos Materiais	0903 0314	35	Engenharia Civil	1105 0233	180
Engenharia Mecânica	0903 0304	50	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	1105 0255	200
Engenharia Química e Bioquímica ...	0903 1293	50	Engenharia e Gestão do Ambiente ...	1105 1218	40
Matemática	0903 0559	55	Engenharia Informática e Computação	1105 0275	90
Química Aplicada	0903 0711	55	Engenharia Mecânica	1105 0304	115
			Engenharia Metalúrgica e de Materiais	1105 0315	25
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Direito:			Engenharia de Minas e Geoambiente ...	1105 0649	15
Direito	0911 0153	100	Engenharia Química	1105 0331	70
			Gestão e Engenharia Industrial	1105 0433	35
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Economia:					
Economia	0904 0156	180	Universidade do Porto — Faculdade de Farmácia:		
Gestão	0904 0416	180	Ciências Farmacêuticas	1106 0082	185
Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:			Universidade do Porto — Faculdade de Letras:		
Gestão de Informação	0906 1501	40	Arqueologia	1107 0071	40
			Ciência da Informação	1107 1093	40
Universidade do Porto — Faculdade de Arquitectura:			Estudos Europeus, variante de Comunicação Intercultural e Tradução ...	1107 1351	10
Arquitectura	1102 0022	108	Estudos Europeus, variante de Línguas e Relações Internacionais	1107 1352	25
			Filosofia	1107 0360	80
Universidade do Porto — Faculdade de Belas-Artes:			Geografia	1107 0389	80
Artes Plásticas — Escultura	5402 0038	45	História	1107 0453	90
Artes Plásticas — Pintura	5402 0081	45	História da Arte	1107 0871	40
Design de Comunicação (Arte Gráfica)	5402 0084	50	Jornalismo e Ciências da Comunicação	1107 1599	75
			Línguas e Literaturas Modernas, variante de Língua e Cultura Portuguesas (Ensino de Português Língua Estrangeira)	1107 1586	10
Universidade do Porto — Faculdade de Ciências:			Línguas e Literaturas Modernas, variante de Português — Língua, Literatura e Cultura	1107 1590	10
Arquitectura Paisagista	1103 0025	25	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Alemães	1107 1531	10
Biologia	1103 0048	115	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Anglo-Americanos	1107 1583	10
Biologia e Geologia (Ensino de)	1103 0054	20	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses	1107 1535	10
Bioquímica	1103 0063	60	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Franceses e Ingleses	1107 0524	10
Ciência de Computadores	1103 0101	45	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Ingleses e Alemães	1107 0528	15
Ciências e Tecnologia do Ambiente ...	1103 1096	30	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Alemães	1107 0532	10
Engenharia das Ciências Agrárias ...	1103 0270	25	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Franceses	1107 0536	15
Engenharia Geográfica	1103 0280	20	Línguas e Literaturas Modernas, variante de Estudos Portugueses e Ingleses	1107 0538	40
Engenharia de Redes e Sistemas Informáticos	1103 0751	55	Sociologia	1107 0759	50
Física + Física Aplicada	1103 0905	30			
Física e Química (Ensino de)	1103 0383	20	Universidade do Porto — Faculdade de Medicina:		
Física/Matemática Aplicada (Astronomia)	1103 0380	20	Medicina	1108 0580	240
Geologia	1103 0405	20			
Matemática	1103 0559	55	Universidade do Porto — Faculdade de Medicina Dentária:		
Matemática Aplicada à Tecnologia ...	1103 0566	35	Medicina Dentária	1113 0583	90
Química	1103 0705	90			
Universidade do Porto — Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física:					
Desporto e Educação Física	1111 0141	110			
Universidade do Porto — Faculdade de Ciências da Nutrição e Alimentação:					
Ciências da Nutrição	1101 0097	65			
Universidade do Porto — Faculdade de Direito:					
Direito	1114 0153	150			

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:			Engenharia Biomédica	0807 1230	35
Ciências da Educação	1109 0080	55	Engenharia Civil	0807 0233	175
Psicologia	1109 0695	115	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	0807 0255	215
Universidade do Porto — Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar:			Engenharia Física Tecnológica	0807 0272	45
Ciências do Meio Aquático	1110 0100	35	Engenharia Geológica e Mineira	0807 1285	10
Medicina	1110 0580	145	Engenharia Informática e de Computadores	0807 0294	170
Medicina Veterinária	1110 0586	60	Engenharia de Materiais	0807 0302	15
Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Arquitectura:			Engenharia Mecânica	0807 0304	130
Arquitectura	0802 0022	108	Engenharia Química	0807 0331	75
Arquitectura de Design	0802 0028	30	Engenharia do Território	0807 0345	20
Arquitectura de Design de Moda	0802 0021	30	Matemática Aplicada e Computação	0807 0568	40
Arquitectura da Gestão Urbanística	0802 0027	30	Química	0807 0705	10
Arquitectura de Interiores	0802 0023	30	Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico (instalações no Tagus Park):		
Arquitectura do Planeamento Urbano e Territorial	0802 0026	30	Engenharia Electrónica	0808 1383	35
Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Medicina Veterinária:			Engenharia e Gestão Industrial	0808 0290	35
Medicina Veterinária	0801 0586	90	Engenharia Informática e de Computadores	0808 0294	110
Universidade Técnica de Lisboa — Faculdade de Motricidade Humana:			Engenharia de Redes de Comunicação e de Informação	0808 1269	90
Ciências do Desporto	0806 0086	99	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:		
Dança	0806 0129	20	Arquitectura Paisagista	1200 0025	20
Ergonomia	0806 0354	25	Biologia	1200 0048	25
Gestão do Desporto	0806 0575	30	Biologia e Geologia (Ensino de)	1200 0054	10
Reabilitação Psicomotora	0806 1703	50	Bioquímica	1200 0063	30
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Agronomia:			Ciência Alimentar	1200 1118	35
Arquitectura Paisagista	0803 0025	35	Ciências da Comunicação	1200 0076	80
Biologia	0803 0048	30	Comunicação e Multimédia	1200 1120	30
Engenharia Agronómica	0803 0205	30	Ecologia Aplicada	1200 1172	20
Engenharia Alimentar	0803 0209	40	Economia	1200 0156	50
Engenharia do Ambiente	0803 0213	35	Educação Física e Desporto	1200 0177	80
Engenharia Florestal e dos Recursos Naturais	0803 1250	30	Educação de Infância	1200 0625	45
Engenharia Zootécnica	0803 0347	40	Engenharia Agrícola	1200 0198	10
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas:			Engenharia Ambiental e dos Recursos Naturais	1200 0274	15
Antropologia	0804 0016	49	Engenharia Civil	1200 0233	50
Ciência Política	0804 0093	40	Engenharia Electrotécnica	1200 0248	40
Comunicação Social	0804 0112	62	Engenharia de Energias	1200 1243	15
Gestão e Administração Pública	0804 0423	88	Engenharia Florestal	1200 0276	10
Política Social	0804 0626	58	Engenharia Mecânica	1200 0304	20
Relações Internacionais	0804 0732	67	Engenharia Zootécnica	1200 0347	25
Sociologia do Trabalho	0804 0762	67	Enologia	1200 0351	25
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior de Economia e Gestão:			Ensino Básico — 1.º Ciclo	1200 0707	40
Economia	0805 0156	170	Genética e Biotecnologia	1200 1495	50
Finanças	0805 0654	35	Gestão	1200 0416	40
Gestão	0805 0416	205	Informática	1200 0479	40
Matemática Aplicada à Economia e à Gestão	0805 0570	35	Línguas Estrangeiras Aplicadas	1200 0588	35
Universidade Técnica de Lisboa — Instituto Superior Técnico:			Medicina Veterinária	1200 0586	60
Arquitectura	0807 0022	50	Psicologia	1200 0695	50
Engenharia Aeroespacial	0807 0204	60	Química	1200 0705	10
Engenharia do Ambiente	0807 0213	45	Teatro e Artes Performativas	1200 1768	15
Engenharia e Arquitectura Naval	0807 1220	20	Tecnologias de Informação e Comunicação	1200 1772	35
Engenharia Biológica	0807 0224	60	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Chaves):		
			Animação Sociocultural	1290 1061	50
			Educação de Infância	1290 0625	35
			Recreação, Lazer e Turismo	1290 0726	50
			Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (Miranda do Douro):		
			Antropologia Aplicada ao Desenvolvimento	1280 0622	30
			Trabalho Social	1280 0738	45
			Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa:		
			Antropologia	6800 0016	67
			Arquitectura	6800 0022	35

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Economia	6800 0156	76	Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Saúde de Beja:		
Engenharia Informática	6800 0292	36	Enfermagem	7005 1169	35
Engenharia de Telecomunicações e Informática	6800 0249	54	Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7005 1897	35
Finanças	6800 0654	35			
Gestão	6800 0416	180	Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Beja:		
Gestão e Engenharia Industrial	6800 0433	35	Engenharia Civil	3023 1245	35
Gestão de Recursos Humanos	6800 0455	35	Engenharia Informática	3023 1452	40
História Moderna e Contemporânea	6800 0467	35	Engenharia Informática (regime nocturno)	3023 1934	16
Informática e Gestão de Empresas	6800 0492	36	Engenharia Topográfica	3023 1322	25
Marketing	6800 0562	35	Estratégia e Gestão Turísticas	3023 1502	35
Psicologia Social e das Organizações	6800 0697	62	Gestão de Empresas	3023 1515	44
Sociologia	6800 0759	108	Gestão de Empresas (regime nocturno)	3023 1962	22
Sociologia e Planeamento	6800 0763	62	Informática de Gestão	3023 1572	30
			Protecção Civil	3023 1675	25
B) Ensino politécnico					
Distrito de Aveiro			Distrito de Braga		
Universidade de Aveiro — Escola Superior de Design, Gestão e Tecnologias da Produção de Aveiro-Norte:			Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Gestão de Barcelos:		
Tecnologia e Design de Produto	3014 1763	30	Contabilidade (regime nocturno)	3031 1917	35
Universidade de Aveiro — Escola Superior de Saúde de Aveiro:			Contabilidade Empresarial	3031 1137	35
Enfermagem	3013 1169	60	Contabilidade e Finanças Públicas ...	3031 1136	35
Fisioterapia	3013 1364	16	Fiscalidade	3031 1518	35
Gerontologia	3013 1496	16	Fiscalidade (regime nocturno)	3031 1997	35
Radiologia	3013 1699	32			
Terapia da Fala	3013 1774	16	Instituto Politécnico do Cávado e do Ave — Escola Superior de Tecnologia:		
Universidade de Aveiro — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda:			Design Industrial	3032 1217	35
Documentação e Arquivística	3012 1160	40	Informática Industrial	3032 1454	35
Engenharia Electromecânica	3012 0251	15	Informática para a Saúde	3032 1684	35
Engenharia Electrotécnica	3012 0247	20	Sistemas de Informação para a Gestão	3032 1767	26
Engenharia Geográfica	3012 0650	10	Sistemas de Informação para a Gestão (regime nocturno)	3032 1862	20
Estudos Superiores de Comércio	3012 0373	40			
Gestão Pública e Autárquica	3012 1541	40	Universidade do Minho — Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian:		
Secretariado de Direcção	3012 0748	40	Enfermagem	7010 1169	70
Universidade de Aveiro — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro:					
Contabilidade e Administração	3011 1121	160	Distrito de Bragança		
Contabilidade e Administração Pública	3011 1123	40	Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior Agrária de Bragança:		
Distrito de Beja			Engenharia Agronómica	3041 1222	25
Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior Agrária de Beja:			Engenharia Alimentar	3041 1228	35
Agricultura Biológica	3021 1194	25	Engenharia do Ambiente e Território ...	3041 1318	35
Biologia e Recursos Naturais	3021 1207	29	Engenharia Biotecnológica	3041 1229	60
Engenharia Agro-Pecuária	3021 1225	20	Engenharia Florestal	3041 1432	13
Engenharia Alimentar	3021 1228	45	Engenharia Zootécnica	3041 1356	25
Engenharia do Ambiente	3021 1315	50	Fitoquímica e Fitofarmacologia	3041 1375	30
Gestão da Água, do Solo e da Rega	3021 1379	20	Tecnologia Veterinária	3041 1765	30
Instituto Politécnico de Beja — Escola Superior de Educação de Beja:			Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Educação de Bragança:		
Animação Sociocultural	3022 1045	35	Animação e Produção Artística	3042 1024	35
Artes Decorativas	3022 1008	20	Ciências do Desporto, variante de Gestão e Lazer	3042 1087	25
Artes Plásticas e Multimédia	3022 1063	20	Educação Ambiental e Animação Cultural	3042 1212	30
Desporto, Actividade Física e Lazer	3022 1161	25	Educação de Infância	3042 0625	60
Educação e Comunicação Multimédia	3022 1183	25	Educação Social	3042 1189	60
Educação de Infância	3022 0625	30	Ensino Básico — 1.º Ciclo	3042 0707	50
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3022 0707	25	Línguas e Relações Internacionais ...	3042 1612	30
Serviço Social	3022 1733	30	Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3042 1639	20

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Professores do Ensino Básico, variante de Português, História e Ciências Sociais	3042 1654	30	Instituto Politécnico — Escola Superior de Gestão de Idanha-a-Nova:		
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3042 1647	15	Contabilidade e Gestão Financeira ...	3054 1134	35
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3042 1649	15	Direcção e Gestão Hoteleira	3054 1162	30
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Saúde de Bragança:			Marketing	3054 1621	35
Análises Clínicas e de Saúde Pública	7015 1023	35	Recursos Humanos	3054 1706	35
Dietética	7015 1078	35	Solicitadoria	3054 1735	35
Enfermagem	7015 1169	35	Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias:		
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7015 1897	35	Análises Clínicas e de Saúde Pública	7020 1023	20
Farmácia	7015 1359	35	Cardiopneumologia	7020 1041	25
Gerontologia	7015 1496	35	Enfermagem	7020 1169	50
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e de Gestão de Bragança:			Fisioterapia	7020 1364	20
Contabilidade e Administração	3043 1121	70	Radiologia	7020 1699	25
Engenharia Civil	3043 1245	80	Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Tecnologia de Castelo Branco:		
Engenharia Electrotécnica	3043 1398	60	Engenharia Civil	3053 1245	38
Engenharia Informática	3043 1452	75	Engenharia Electrotécnica e das Telecomunicações	3053 1292	34
Engenharia Mecânica	3043 1463	60	Engenharia Industrial	3053 1446	25
Engenharia Química	3043 1484	65	Engenharia Informática	3053 1452	37
Gestão de Empresas	3043 1515	65	Engenharia Informática e das Tecnologias da Informação	3053 1456	25
Gestão e Engenharia Industrial	3043 1553	30	Informática para a Saúde	3053 1684	30
Informática de Gestão	3043 1572	65	Distrito de Coimbra		
Instituto Politécnico de Bragança — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Mirandela:			Escola Superior de Enfermagem do Dr. Ângelo da Fonseca:		
Gestão e Administração Pública	3045 1554	55	Enfermagem	7026 1169	160
Gestão Sociocultural	3045 1521	35	Escola Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto:		
Informática e Comunicações	3045 1580	30	Enfermagem	7025 1169	160
Marketing	3045 1621	40	Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior Agrária de Coimbra:		
Multimédia	3045 1465	40	Agricultura Biológica	3061 1194	30
Solicitadoria	3045 1735	40	Biocologia	3061 1088	30
Tecnologias da Comunicação	3045 1771	40	Ecoturismo	3061 1178	35
Turismo	3045 1792	30	Engenharia Agro-Pecuária	3061 1225	30
Distrito de Castelo Branco			Engenharia Alimentar	3061 1228	50
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior Agrária de Castelo Branco:			Engenharia do Ambiente	3061 1315	50
Engenharia Biológica e Alimentar ...	3051 1231	80	Engenharia dos Recursos Florestais	3061 1325	30
Engenharia das Ciências Agrárias e Ambiente	3051 1254	20	Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra:		
Engenharia dos Recursos Naturais e Ambiente	3051 1326	20	Animação Socioeducativa	3062 1019	35
Engenharia Zootécnica	3051 1356	25	Arte e Design	3062 1205	30
Protecção Civil	3051 1675	40	Comunicação e Design Multimédia	3062 1110	40
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco:			Comunicação, opção de Comunicação Organizacional	3062 1913	40
Artes da Imagem	3055 1029	40	Comunicação, opção de Comunicação Social	3062 1914	40
Design de Interiores e Equipamento	3055 1133	40	Desporto e Lazer	3062 1192	30
Design de Moda e Têxtil	3055 1150	25	Educação de Infância	3062 0625	35
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Educação de Castelo Branco:			Ensino Básico — 1.º Ciclo	3062 0707	35
Educação de Infância	3052 0625	40	Língua Gestual Portuguesa	3062 1457	20
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3052 0707	40	Professores de Educação Musical do Ensino Básico	3062 1636	25
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3052 1639	20	Turismo	3062 1792	40
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3052 1647	20	Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital:		
Serviço Social	3052 1733	40	Administração e Finanças	3065 1036	50
Tradução e Assessoria de Direcção ...	3052 1798	20	Administração e Marketing	3065 1057	30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Engenharia Civil e do Ambiente	3065 1247	25	Gestão Hoteleira	3087 1568	25
Engenharia de Computadores e de Sistemas Informáticos	3065 1286	35	Turismo	3087 1792	40
Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Coimbra:			Universidade do Algarve — Escola Superior de Saúde de Faro:		
Análises Clínicas e de Saúde Pública . . .	7210 1023	30	Análises Clínicas e de Saúde Pública . . .	7035 1023	30
Audiologia	7210 1030	30	Dietética	7035 1078	25
Cardiopneumologia	7210 1041	30	Enfermagem	7035 1169	45
Farmácia	7210 1359	30	Farmácia	7035 1359	20
Fisioterapia	7210 1364	30	Ortoprotesia	7035 1670	20
Radiologia	7210 1699	30	Radiologia	7035 1699	20
Saúde Ambiental	7210 1728	30	Terapêutica da Fala	7035 1775	25
Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra:			Universidade do Algarve — Escola Superior de Tecnologia de Faro:		
Contabilidade e Auditoria	3063 1135	115	Engenharia Alimentar	3083 1228	50
Contabilidade e Gestão Pública	3063 1219	30	Engenharia Civil	3083 1245	70
Gestão de Empresas	3063 1515	120	Engenharia Civil (regime nocturno) . . .	3083 1932	35
Informática de Gestão	3063 1572	70	Engenharia Eléctrica e Electrónica . .	3083 1335	40
Solicitadoria e Administração	3063 1737	30	Engenharia Mecânica	3083 1463	40
Instituto Politécnico de Coimbra — Instituto Superior de Engenharia de Coimbra:			Engenharia Topográfica	3083 0339	25
Engenharia Civil	3064 1245	70	Distrito da Guarda		
Engenharia Eléctrica e Electrónica (Curso Europeu)	3064 1240	5	Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Educação da Guarda:		
Engenharia Electromecânica	3064 1355	25	Animação Sociocultural	3091 1045	45
Engenharia Electrotécnica	3064 1398	60	Comunicação e Relações Económicas . .	3091 1106	40
Engenharia Electrotécnica (regime misto)	3064 1937	15	Comunicação e Relações Públicas . . .	3091 1114	45
Engenharia Informática e de Sistemas	3064 1458	100	Desporto	3091 1173	30
Engenharia Informática e de Sistemas (regime misto)	3064 1944	15	Educação de Infância	3091 0625	30
Engenharia Mecânica	3064 1463	35	Ensino Básico — 1.º Ciclo	3091 0707	35
Engenharia Mecânica (regime misto) . .	3064 1945	15	Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês	3091 1655	15
Engenharia Química	3064 1484	25	Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Saúde da Guarda:		
Informática (Curso Europeu)	3064 1122	15	Enfermagem	7040 1169	45
Distrito de Évora			Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7040 1897	45
Universidade de Évora — Escola Superior de Enfermagem de São João de Deus:			Farmácia	7040 1359	20
Enfermagem	7030 1169	35	Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Tecnologia e Gestão da Guarda:		
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7030 1897	35	Contabilidade e Auditoria	3092 1135	35
Distrito de Faro			Contabilidade e Auditoria (regime nocturno — só 1.º ciclo)	3092 1852	20
Universidade do Algarve — Escola Superior de Educação de Faro:			Engenharia do Ambiente	3092 1315	30
Ciências da Comunicação	3081 1085	30	Engenharia Civil	3092 1245	30
Design	3081 1152	30	Engenharia Informática	3092 1452	35
Desporto	3081 1173	25	Engenharia Topográfica	3092 0339	20
Educação de Infância	3081 0625	40	Gestão	3092 1509	35
Educação e Intervenção Comunitária . .	3081 1168	40	Gestão de Recursos Humanos	3092 0452	35
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3081 0707	30	Marketing	3092 1621	45
Tradução e Interpretação Multimédia . .	3081 1799	25	Secretariado e Assessoria de Direcção	3092 1730	30
Universidade do Algarve — Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro:			Tecnologias e Design do Equipamento	3092 1766	30
Assessoria de Administração	3082 1027	25	Instituto Politécnico da Guarda — Escola Superior de Turismo e Telecomunicações de Seia:		
Assessoria de Administração (regime nocturno)	3082 1850	25	Gestão Hoteleira	3095 1568	25
Gestão	3082 1509	45	Tecnologias de Informação em Turismo	3095 1764	25
Gestão (regime nocturno)	3082 1951	40	Turismo e Lazer	3095 1795	54
Gestão Hoteleira	3082 1568	25	Distrito de Leiria		
Turismo	3082 1792	60	Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Artes e Design das Caldas da Rainha:		
Universidade do Algarve — Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo de Faro (Portimão):			Animação Cultural	3103 1037	30
Gestão	3087 1509	25	Artes Plásticas	3103 1025	40
Gestão (regime nocturno)	3087 1951	30	Design, opção de Design Industrial . .	3103 1927	30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Design, opção de Tecnologias Gráficas + Design, opção de Tecnologias Multimédia	3103 1929	60	Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, opção Marítima e Portuária	7105 1867	20
Design, opção de Tecnologias para a Cerâmica	3103 1928	30	Gestão de Transportes, Intermodalidade e Logística, opção Rodoviária de Mercadorias	7105 1868	15
Som e Imagem	3103 1745	60	Pilotagem	7105 1632	25
Teatro	3103 1782	25			
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Educação de Leiria:			Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara:		
Comunicação Social e Educação Multimédia	3101 1111	45	Enfermagem	7050 1169	78
Educação de Infância	3101 0625	40			
Educação Social e Desenvolvimento Comunitário	3101 1191	40	Escola Superior de Enfermagem de Calouste Gulbenkian de Lisboa:		
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3101 0707	35	Enfermagem	7053 1169	110
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3101 1647	15			
Relações Humanas e Comunicação no Trabalho	3101 1710	45	Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil:		
Serviço Social	3101 1733	50	Enfermagem	7052 1169	60
Turismo	3101 1792	35			
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Saúde de Leiria:			Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende:		
Enfermagem	7045 1169	60	Enfermagem	7051 1169	70
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7045 1897	60			
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria:			Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril:		
Biomecânica	3102 1204	30	Direcção e Gestão Hoteleira	7110 1162	50
Comércio Internacional	3102 1098	30	Direcção e Gestão de Operadores Turísticos	7110 1164	30
Contabilidade e Finanças	3102 1138	40	Gestão do Lazer e Animação Turística	7110 1543	30
Engenharia do Ambiente	3102 1315	28	Informação Turística	7110 1575	50
Engenharia Automóvel	3102 1224	36	Produção Alimentar em Restauração ...	7110 1693	30
Engenharia Civil	3102 1245	58			
Engenharia Electrotécnica	3102 1398	30	Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Comunicação Social de Lisboa:		
Engenharia Electrotécnica (regime nocturno)	3102 1890	10	Audiovisual e Multimédia	3113 1051	55
Engenharia e Gestão Industrial	3102 1263	20	Comunicação Empresarial	3113 1108	58
Engenharia Informática	3102 1452	50	Jornalismo	3113 1598	50
Engenharia Informática (regime nocturno)	3102 1934	10	Publicidade e Marketing	3113 1698	58
Engenharia Informática e Comunicações	3102 1265	36			
Engenharia Mecânica	3102 1463	27	Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Educação de Lisboa:		
Engenharia Mecânica (regime nocturno — só 1.º ciclo)	3102 1946	10	Educação de Infância	3112 0625	68
Gestão e Administração Pública	3102 1554	40	Ensino Básico — 1.º Ciclo	3112 0707	68
Informática para a Saúde	3102 1684	40	Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3112 1639	15
Marketing	3102 1621	40	Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3112 1649	12
Organização e Gestão de Empresas	3102 1664	55	Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3112 1651	15
Organização e Gestão de Empresas (regime nocturno)	3102 1843	20	Professores do Ensino Básico, variante de Português e Francês	3112 1653	12
Solicitadoria	3102 1735	50	Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês	3112 1655	12
Tecnologia dos Equipamentos de Saúde	3102 1777	40			
Instituto Politécnico de Leiria — Escola Superior de Tecnologia do Mar de Peniche:			Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa:		
Biologia Marinha e Biotecnologia	3105 1035	55	Análises Clínicas e de Saúde Pública	7220 1023	32
Engenharia Biológica e Alimentar ...	3105 1231	55	Anatomia Patológica, Citológica e Tanelógica	7220 1026	32
Gestão Turística e Hoteleira	3105 1569	36	Cardiopneumologia	7220 1041	32
Marketing Turístico	3105 1460	35	Dietética	7220 1078	32
Protecção Civil	3105 1675	25			
Turismo e Mar	3105 1793	30			
Distrito de Lisboa					
Escola Náutica Infante D. Henrique:					
Engenharia de Máquinas Marítimas	7105 1294	25			
Engenharia de Sistemas Electrónicos Marítimos	7105 1311	10			

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Farmácia	7220 1359	32	Distrito do Porto		
Fisioterapia	7220 1364	32	Escola Superior de Enfermagem de D. Ana Guedes:		
Medicina Nuclear	7220 1604	20	Enfermagem	7062 1169	40
Ortoprotesia	7220 1670	30	Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7062 1897	40
Ortótica	7220 1691	32			
Radiologia	7220 1699	32	Escola Superior de Enfermagem Cidade do Porto:		
Radioterapia	7220 1701	20	Enfermagem	7060 1169	50
Saúde Ambiental	7220 1728	32	Escola Superior de Enfermagem de São João:		
Instituto Politécnico de Lisboa — Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa:			Enfermagem	7061 1169	140
Contabilidade e Administração	3117 1121	288			
Contabilidade e Administração (regime nocturno)	3117 1915	45	Instituto Politécnico do Porto:		
Instituto Politécnico de Lisboa — Instituto Superior de Engenharia de Lisboa:			Tecnologia da Comunicação Audio-visual	3130 1773	25
Engenharia Civil	3118 1245	135			
Engenharia Electrotécnica — Automação Industrial e Sistemas de Potência	3118 1403	126	Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Educação do Porto:		
Engenharia Informática e de Computadores	3118 1455	108	Educação de Infância	3131 0625	25
Engenharia Mecânica	3118 1463	135	Educação Social	3131 1189	55
Engenharia Química	3118 1484	108	Ensino Básico — 1.º Ciclo	3131 0707	25
Engenharia de Sistemas das Telecomunicações e Electrónica	3118 1302	108	Gestão do Património	3131 1555	30
Distrito de Portalegre			Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3131 1639	18
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior Agrária de Elvas:			Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3131 1647	17
Enfermagem Veterinária	3123 1380	50	Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3131 1649	17
Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional	3123 1199	15	Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3131 1651	18
Gestão de Espaços Verdes	3123 1499	20	Professores do Ensino Básico, variante de Português e Francês	3131 1653	17
Produção e Utilização de Cavalos	3123 1696	15	Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês	3131 1655	17
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Educação de Portalegre:			Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa	3131 0779	25
Animação Educativa e Sociocultural	3121 1009	40	Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão:		
Educação de Infância	3121 0625	30	Ciências e Tecnologias da Documentação e Informação	3133 1097	30
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3121 0707	20	Contabilidade e Administração	3133 1121	55
Informação Turística	3121 1575	40	Design	3133 1152	40
Jornalismo e Comunicação	3121 1602	40	Engenharia Mecânica	3133 1463	30
Serviço Social	3121 1733	35	Engenharia de Produção	3133 1295	30
Turismo e Termalismo	3121 1794	20	Gestão e Administração Hoteleira ...	3133 1450	30
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Saúde de Portalegre:			Recursos Humanos	3133 1706	40
Enfermagem	7055 1169	35	Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras:		
Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7055 1897	35	Ciências Empresariais	3138 1042	30
Instituto Politécnico de Portalegre — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Portalegre:			Engenharia Informática	3138 1452	50
Assessoria de Administração	3122 1027	50	Segurança e Qualidade no Trabalho	3138 1727	25
Contabilidade	3122 1119	37	Solicitadoria	3138 1735	40
Design de Comunicação	3122 1144	48	Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Tecnologia da Saúde do Porto:		
Engenharia Civil	3122 1245	37	Análises Clínicas e de Saúde Pública	7230 1023	30
Engenharia da Energia e Ambiente	3122 1233	30	Anatomia Patológica, Citológica e Tanatológica	7230 1026	30
Engenharia Industrial e da Qualidade	3122 1448	15	Audiologia	7230 1030	15
Engenharia Informática	3122 1452	37			
Gestão Empresarial	3122 1498	37			
Marketing	3122 1621	37			

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Cardiopneumologia	7230 1041	30	Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Enfermagem de Santarém:		
Farmácia	7230 1359	60	Enfermagem	7065 1169	45
Fisioterapia	7230 1364	60	Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7065 1897	45
Medicina Nuclear	7230 1604	15			
Neurofisiologia	7230 1665	15	Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Gestão de Santarém:		
Radiologia	7230 1699	45	Administração Pública e Autárquica	3143 1004	35
Radioterapia	7230 1701	15	Contabilidade e Fiscalidade	3143 1139	60
Saúde Ambiental	7230 1728	45	Gestão de Empresas	3143 1515	75
Terapêutica da Fala	7230 1775	30	Informática de Gestão	3143 1572	35
Terapêutica Ocupacional	7230 1781	45	Marketing e Consumo	3143 1623	35
Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto:					
Comércio Internacional	3134 1098	30	Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Gestão de Tomar:		
Comunicação Empresarial	3134 1108	30	Administração Pública	3241 1046	35
Contabilidade e Administração	3134 1121	275	Auditoria e Fiscalidade	3241 1032	35
Contabilidade e Administração (regime nocturno)	3134 1915	75	Gestão de Comércio e Serviços	3241 1517	35
Línguas e Secretariado	3134 1619	30	Gestão de Empresas	3241 1515	35
Línguas e Secretariado (regime nocturno)	3134 1961	25	Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional	3241 1546	35
Marketing	3134 1621	80	Gestão Turística e Cultural	3241 1571	35
Instituto Politécnico do Porto — Instituto Superior de Engenharia do Porto:					
Engenharia Civil	3135 1245	130	Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Abrantes:		
Engenharia Electrotécnica — Electrónica e Computadores	3135 1408	120	Comunicação Social	3243 1113	35
Engenharia Electrotécnica — Sistemas Eléctricos de Energia	3135 1415	60	Design e Desenvolvimento de Produtos	3243 1216	20
Engenharia Geotécnica e Geoambiente	3135 1442	30	Engenharia Mecânica	3243 1463	20
Engenharia Informática	3135 1452	165	Tecnologias de Informação e Comunicação	3243 1791	30
Engenharia de Instrumentação e Qualidade Industrial	3135 1261	20			
Engenharia Mecânica	3135 1463	100	Instituto Politécnico de Tomar — Escola Superior de Tecnologia de Tomar:		
Engenharia Química	3135 1484	80	Artes Plásticas — Pintura	3242 1040	35
Distrito de Santarém			Conservação e Restauro	3242 1115	45
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior Agrária de Santarém:			Engenharia do Ambiente	3242 1315	35
Engenharia Agrária	3141 1198	30	Engenharia Civil	3242 1245	55
Engenharia Alimentar	3141 1228	60	Engenharia Electrotécnica e de Computadores	3242 1242	40
Engenharia da Produção Animal	3141 1297	30	Engenharia Informática	3242 1452	45
Equinicultura	3141 1594	15	Engenharia Química	3242 1484	38
			Fotografia	3242 1489	27
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Desporto de Rio Maior:			Gestão do Território e do Património Cultural	3242 1494	35
Desporto, variante de Condição Física	3145 1158	25	Tecnologia e Artes Gráficas	3242 1784	45
Desporto, variante de Desporto de Natureza e Turismo Activo	3145 1175	25			
Desporto, variante de Gestão das Organizações Desportivas	3145 1181	27	Distrito de Setúbal		
Desporto, variante de Psicologia do Desporto e Exercício	3145 1165	27	Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Ciências Empresariais de Setúbal:		
Desporto, variante de Treino Desportivo	3145 1182	50	Contabilidade e Finanças	3153 1138	80
			Contabilidade e Finanças (regime nocturno)	3153 1854	55
Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Educação de Santarém:			Gestão da Distribuição e da Logística ...	3153 1544	55
Animação Cultural e Educação Comunitária	3142 1007	35	Gestão de Recursos Humanos	3153 1551	80
Artes Plásticas e Multimédia	3142 1063	25	Gestão de Sistemas de Informação ...	3153 1548	55
Educação e Comunicação Multimédia	3142 1183	30	Marketing	3153 1621	80
Educação de Infância	3142 0625	25			
Educação Social	3142 1189	35	Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Educação de Setúbal:		
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3142 0707	25	Animação e Intervenção Sociocultural	3151 1059	30
			Comunicação Social	3151 1113	45
			Desporto de Recreação	3151 1163	20
			Educação de Infância	3151 0625	35
			Ensino Básico — 1.º Ciclo	3151 0707	30

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas	Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Professores de Educação Musical do Ensino Básico	3151 1636	15	Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Enfermagem de Viana do Castelo:		
Promoção Artística e Património	3151 1671	25	Enfermagem	7075 1169	60
Tradução e Interpretação de Língua Gestual Portuguesa	3151 1787	15			
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Saúde de Setúbal:			Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viana do Castelo:		
Enfermagem	3155 1169	40	Artes, Comunicação e Design, variante de Design Paisagístico	3163 0812	23
Fisioterapia	3155 1364	40	Design do Produto	3163 1156	30
Terapia da Fala	3155 1774	25	Engenharia Alimentar	3163 1228	30
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia do Barreiro:			Engenharia Civil e do Ambiente	3163 1247	45
Engenharia Civil	3154 1245	50	Engenharia da Computação Gráfica e Multimédia	3163 1248	30
Engenharia Civil (regime nocturno)	3154 1932	25	Engenharia Electrónica e Redes de Computadores	3163 1307	30
Engenharia de Conservação e Reabilitação	3154 1234	25	Engenharia Química	3163 1484	30
Instituto Politécnico de Setúbal — Escola Superior de Tecnologia de Setúbal:			Engenharia de Sistemas de Informação	3163 1301	30
Engenharia do Ambiente	3152 1315	50	Gestão	3163 1509	45
Engenharia de Automação, Controlo e Instrumentação	3152 1251	25	Turismo	3163 1792	45
Engenharia Electromecânica	3152 1355	18	Distrito de Vila Real		
Engenharia de Electrónica e Computadores	3152 1385	60	Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro — Escola Superior de Enfermagem de Vila Real:		
Engenharia de Electrónica e Computadores (regime nocturno)	3152 1886	20	Enfermagem	7080 1169	70
Engenharia Electrotécnica	3152 1398	40			
Engenharia Informática	3152 1452	65	Distrito de Viseu		
Engenharia Informática (regime nocturno)	3152 1934	30	Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior Agrária de Viseu:		
Engenharia Mecânica — Automóvel	3152 0439	25	Enfermagem Veterinária	3185 1380	50
Engenharia Mecânica — Energia	3152 1470	12	Engenharia Agrária, variante Florestal	3185 1201	25
Engenharia Mecânica — Produção	3152 1469	20	Engenharia Agrotecnológica	3185 1223	25
Distrito de Viana do Castelo			Engenharia das Indústrias Agro-Alimentares	3185 1272	35
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior Agrária de Ponte de Lima:			Engenharia Zootécnica	3185 1356	25
Engenharia Agrária	3161 1198	30			
Engenharia do Ambiente e dos Recursos Rurais	3161 1316	35	Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação de Viseu:		
Engenharia e Marketing Agro-Alimentares	3161 1290	25	Animação Cultural	3181 1037	21
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Ciências Empresariais de Valença :			Artes Plásticas e Multimédia	3181 1063	25
Distribuição e Logística	3164 1195	26	Comunicação Social	3181 1113	70
Informática Empresarial	3164 1577	26	Educação de Infância	3181 0625	50
Instituto Politécnico de Viana do Castelo — Escola Superior de Educação de Viana do Castelo:			Educação Social	3181 1189	22
Desporto e Lazer	3162 1192	30	Ensino Básico — 1.º Ciclo	3181 0707	45
Educação de Infância	3162 0625	35	Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3181 1647	20
Ensino Básico — 1.º Ciclo	3162 0707	35	Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês	3181 1655	20
Professores do 2.º Ciclo do Ensino Básico, variante de Educação Visual e Tecnológica	3162 1639	15	Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Educação de Viseu (Lamego):		
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Física	3162 1647	15	Desporto, variante de Desporto de Recreação	3183 1176	20
Professores do Ensino Básico, variante de Educação Musical	3162 1649	15	Educação de Infância	3183 0625	55
Professores do Ensino Básico, variante de Matemática e Ciências da Natureza	3162 1651	15	Ensino Básico — 1.º Ciclo	3183 0707	44
			Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Saúde de Viseu:		
			Enfermagem	7085 1169	60
			Enfermagem (entrada no 2.º semestre)	7085 1897	60

Par estabelecimento/curso	Código	Vagas
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego:		
Contabilidade e Auditoria	3186 1135	25
Engenharia Informática e Telecomunicações	3186 1267	20
Gestão e Informática	3186 1511	25
Gestão Turística, Cultural e Patrimonial	3186 1570	20
Informação Turística	3186 1575	20
Secretariado de Administração (regime nocturno)	3186 1985	30
Serviço Social	3186 1733	30
Instituto Politécnico de Viseu — Escola Superior de Tecnologia de Viseu:		
Contabilidade e Administração (regime nocturno)	3182 1915	50
Engenharia do Ambiente	3182 1315	45
Engenharia Civil	3182 1245	75
Engenharia Electrotécnica	3182 1398	60
Engenharia das Madeiras	3182 1291	30
Engenharia Mecânica e Gestão Industrial	3182 1478	58
Engenharia de Sistemas e Informática	3182 1308	75
Gestão Comercial e da Produção	3182 1542	30
Gestão de Empresas	3182 1515	70
Turismo	3182 1792	50
Região Autónoma dos Açores		
Universidade dos Açores — Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo:		
Enfermagem	7090 1169	55
Universidade dos Açores — Escola Superior de Enfermagem de Ponta Delgada:		
Enfermagem	7091 1169	40
Região Autónoma da Madeira		
Universidade da Madeira — Escola Superior de Enfermagem da Madeira:		
Enfermagem	7095 1169	32

ANEXO II
Concursos locais

Par estabelecimento/curso	Vagas
A) Ensino universitário	
Universidade de Coimbra — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:	
Ciências da Educação (concurso local)	4
Universidade de Évora:	
Música	22
Universidade de Lisboa — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:	
Ciências da Educação (concurso local)	5
Universidade da Madeira:	
Ciências da Educação (concurso local)	60

Par estabelecimento/curso	Vagas
Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia:	
Tecnologia e Segurança Alimentar (licenciatura terminal)	25
Universidade Nova de Lisboa — Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação:	
Estatística e Gestão de Informação (licenciatura terminal)	40
Universidade do Porto — Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação:	
Ciências da Educação (concurso local)	10
B) Ensino politécnico	
Instituto Politécnico de Castelo Branco — Escola Superior de Artes Aplicadas de Castelo Branco:	
Música, variante de Formação Musical	8
Música, variante de Instrumento	25
Música, variante de Música Electrónica e Produção Musical	10
Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Educação de Coimbra:	
Teatro e Educação	20
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Dança de Lisboa:	
Dança	45
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Música de Lisboa:	
Música, variante de Canto	6
Música, variante de Canto Gregoriano	1
Música, variante de Composição	8
Música, variante de Direcção Coral	4
Música, variante de Formação Musical	11
Música, variante de Instrumento, opção de Clarinete	5
Música, variante de Instrumento, opção de Contrabaixo	1
Música, variante de Instrumento, opção de Cravo	1
Música, variante de Instrumento, opção de Fagote	1
Música, variante de Instrumento, opção de Flauta	2
Música, variante de Instrumento, opção de Flauta de Bisel	3
Música, variante de Instrumento, opção de Guitarra	2
Música, variante de Instrumento, opção de Oboé	1
Música, variante de Instrumento, opção de Órgão	1
Música, variante de Instrumento, opção de Percussão	2
Música, variante de Instrumento, opção de Piano	7
Música, variante de Instrumento, opção de Saxofone	2
Música, variante de Instrumento, opção de Trombone	2
Música, variante de Instrumento, opção de Trompa	2
Música, variante de Instrumento, opção de Trompete	1
Música, variante de Instrumento, opção de Violeta	2

Par estabelecimento/curso	Vagas	Par estabelecimento/curso	Vagas
Música, variante de Instrumento, opção de Violino	6	Instrumento, área de Cordas, opção de Contrabaixo	2
Música, variante de Instrumento, opção de Violoncelo	4	Instrumento, área de Cordas, opção de Viola ...	4
Instituto Politécnico de Lisboa — Escola Superior de Teatro e Cinema de Lisboa:		Instrumento, área de Cordas, opção de Violino	8
Cinema	25	Instrumento, área de Cordas, opção de Violoncelo	3
Teatro, opção de Actores	21	Instrumento, área de Percussão	2
Teatro, opção de Design de Cena	18	Instrumento, área de Sopros, opção de Clarinete	3
Teatro, opção de Dramaturgia	10	Instrumento, área de Sopros, opção de Fagote	3
Teatro, opção de Produção	15	Instrumento, área de Sopros, opção de Flauta	5
Instituto Politécnico do Porto — Escola Superior de Música e das Artes do Espectáculo do Porto:		Instrumento, área de Sopros, opção de Oboé ...	3
Canto	2	Instrumento, área de Sopros, opção de Saxofone	5
Composição	5	Instrumento, área de Sopros, opção de Trombone	2
Formação Musical	10	Instrumento, área de Sopros, opção de Trompa	2
Instrumento, área de Corda Dedilhada, opção de Guitarra	3	Instrumento, área de Sopros, opção de Trompete	2
		Instrumento, área de Sopros, opção de Tuba ...	2
		Instrumento, área de Teclas	8
		Jazz	15
		Música Antiga	12
		Produção e Tecnologias da Música	15
		Teatro, opção de Interpretação	20
		Teatro, opção de Técnica e Produção Teatral	28

AVISO

1 — Abaixo se indicam os preços das assinaturas do *Diário da República* para o ano 2005 em suporte de papel, CD-ROM e Internet.

2 – Não serão aceites pedidos de anulação de contratos de assinaturas com devolução de valores, salvo se decorrerem de situações da responsabilidade dos nossos serviços.

3 — Cada assinante deverá indicar sempre o número de contrato de assinatura que lhe está atribuído e mencioná-lo nos contactos que tenha com a INCM.

4—A efectivação dos pedidos de contratos de assinaturas, bem como dos novos serviços, poderá ser feita através das nossas livrarias.

5— Toda a correspondência sobre contratos de assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa (fax: 213945750; e-mail: assinaturas@incm.pt).

Precos para 2005

(Em euros)

PAPEL (IVA 5 %)		BUSCAS/MENSAGENS (IVA 21 %) ¹		CD-ROM 1.ª série (IVA 21 %)		
1.ª série	154	E-mail 50	15,76	Assinatura CD mensal . . .	Assinante papel ²	Não assinante papel
2.ª série	154	E-mail 250	47,28		188,11	233,87
3.ª série	154	E-mail 500	76,26	INTERNET DIÁRIO DO DIA (IVA 21 %)		
1.ª e 2.ª séries	288	E-mail 1000	142,35	1.ª série	122,02	
1.ª e 3.ª séries	288	E-mail+50	26,44	2.ª série	122,02	
2.ª e 3.ª séries	288	E-mail+250	93,55	3.ª série	122,02	
1.ª, 2.ª e 3.ª séries	407	E-mail+500	147,44	INTERNET (IVA 21 %)		
Compilação dos Sumários	52	E-mail+1000	264,37	Preços por série ³	Assinante papel ²	Não assinante papel
Apêndices (acórdãos)	100	ACTOS SOCIETÁRIOS (IVA 21 %)		100 acessos	97,61	122,02
		100 acessos	35,59	250 acessos	219,63	274,54
		250 acessos	71,18	Ilimitado individual ⁴	406,72	508,40
		500 acessos	122,02			
		N.º de acessos ilimitados até 31-12	559,24			

¹ Ver condições em <http://www.incm.pt/servlets/buscas>.

² Preço exclusivo por assinatura do *Diário da República* em suporte de papel.

³ 3.ª série só concursos públicos.

⁴ Para assinaturas colectivas (acessos simultâneos) contacte-nos através dos endereços do *Diário da República* electrónico abaixo indicados.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 1,90



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dre.pt>
Correio electrónico: dre @ incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

LIVRARIAS

- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
Força Vouga
Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 58 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/8 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Avenida de Roma, 1 — 1000-260 Lisboa
Telef. 21 840 10 24 Fax 21 840 09 61
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Officiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa